



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68º DA REPÚBLICA — NUM. 18.373 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1956

PORTARIA N. 409 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Permitir que, no atual horário de expediente em vigor nas repartições estaduais, isto é, das 7.30 às 12.30 horas, tenha o funcionário quinze (15) minutos de tolerância na entrada nas repartições onde servem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 410 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar aos senhores Secretários de Estado que lhe enviarem, até 31 do corrente mês, cópias de todas as Portarias pelos mesmos baixados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 411 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Prainha:

Raimundo Nonato Alvarenga — Presidente.

Eugênio Agrigento Rodrigues — Secretário.

Cacilda Alves de Souza — Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 412 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Raimundo Dickson Ferreira para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Ananindeua, ficando dispensado o atual titular José Valdemir Beda Santiago.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 413 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Fátima:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Moacyr Corrêa do Brasil — Secretário.

Waldomiro Sarmento de Miranda — Membro.

Inácio Teodomiro da Costa — Membro.

Ester Soares Rossy — Membro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Pereira da Silva do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Petronilla Maria da Conceição, exten-sionário-diarista do Colégio Gentil Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Armêlia Oliveira Pacheco, Professora de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada em grupo escolar do Interior, 60 dias de licença, a contar de 16 de agosto a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hildée Lameira Nogueira, Professora de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcicleia Alves Torres de Queiroz, Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Maú, Município de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcicleia Alves Torres de Queiroz, Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Subúrbio da Capital, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 35 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Determinar, de ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, que o Engenheiro do Departamento de Es-

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nogueira Ramos, Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Limão, Município de Baião, 90 dias de licença, a contar de 14 de novembro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcicleia Alves Torres de Queiroz, Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Maú, Município de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulcicleia Alves Torres de Queiroz, Professora de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da Vila de Maú, Município de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-11-56.

Ofício:

N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Tereza de Lima Silveira

— Ao D. P.

Em 4-12-56.

Carta:

N. 130, de Lauriano Miranda da Rocha, ex-adjunto de promotor de Prainha — Ciente. Arquivado-se.

Em 6-12-56.

Boletins:

N. 250, da Polícia Militar, serviço para o dia 5-12-56 — Ciente. Arquivado-se.

N. 245, do Departamento

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de va-

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua de Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL: Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ... Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICIPIOS: Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acorparados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e ao impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-12-56 — Ciente. Arquite-se.

Ofício: N. 465, do Departamento Estadual de Segurança Pública, apresentando informações — Ciente. Arquite-se.

Em 7-12-56.
Petição: 01268 — Nagib Jorge Hage, pedindo nomeação para o cargo de professor de "Anatomia e Fisiologia Humanas", no I. E. P. — A Secretaria de Educação, para dizer.

Carta: N. 151, da Delegacia de Polícia de Polícia de Igarapé-Açu, prestando informações a respeito de uma queixa apresentada por dona Maria Damiano — A D. E. para oficial ao DESP para apurar o procedimento do ex-delegado de polícia e do pastor de Igarapé-Açu, solicitando andamento do processo e elogiar o atual delegado de polícia pelo acerto das providências tomadas.

Telegrama: N. 392, de Aureliano Tavares, delegado de polícia de Tucuruí — Ciente. Arquite-se.

Ofícios: N. 924, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, anexo o exemplar do decreto n. 3.365, de 21-6-41. — Caso resolvido. Arquite-se.
— Sin., do Departamento Es-

tadual de Segurança Pública, comunicação — Agradecer e arquite-se.

Boletins: N. 251, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-12-56 — Ciente. Arquite-se.

— N. 246, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-12-56 — Ciente. Arquite-se.

Em 11-12-56.
Ofícios: N. 72, do Quartel General da 8a. Região Militar — Estando resolvido, arquite-se.

— Sin., da Pretoria do Termo de Prinha, comunicação — Ciente. Arquite-se.

— N. 2499, da Secretaria de Educação e Cultura, proposta de nomeações para o Conselho Escolar de Prinha. — Faça o expediente.

— Sin., de Luiz d'Assunção Corrêa, suplente de juiz de Igarapé-Miri, comunicação — Ciente. Arquite-se.

— N. 1, do Conselho Escolar de Faro, proposta de nomeações para o referido Conselho Escolar — Faça-se o expediente.

— N. 2497, da Secretaria de Educação e Cultura, propondo a exoneração de José Valdemir Barbosa Santiago, presidente do Conselho Escolar de Ananindeua e nomear o sr. Raimundo Dickson Ferreira — Faça-se o expediente.

Boletim: N. 253, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-12-56. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 93 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar a todos os Administradores de Mesa de Rendas, Coletores e Chefes de Postos Fiscais, que remetam com a máxima brevidade possível os balancetes em atraso, retidos indevidamente nas Exatarias, referentes ao exercício corrente de 1956.

Outrossim, recomenda que os balancetes e mais papéis correspondentes ao mês de dezembro corrente, sejam enviados para esta Secretaria de Estado de Finanças, até o dia 5 (cinco) do mês de janeiro vindouro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

Despachos exarados pelo Sr. Diretor.

Em 12-12-56.

Processos:

N. 7376, de Francisco Ribeiro

Neves — Ao fiscal do distrito.

para informar.

— N. 7377, de Benedito Alves

da Costa — Ao fiscal do distrito,

para informar.

— N. 373, de Temer & Tuma

— Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7374, de S. Haber & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7375, de A. Gouveia & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7378, de Diamantino

Almeida & Cia. — A Seção de

Fiscalização.

— N. 7379, de The Texas

Company (South America) Ltd.

— Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7380, de Ferreira Pinto

& Cia. — A Seção de Mecaniza-

ção.

— N. 7391, de F. Soares &

Irmão — Ao fiscal do distrito,

para informar.

— N. 7382, de Edmar de Souza Pereira — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade.

— N. 7383, de Duarte Santos & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 7384, de A. Marques & Companhia Limitada — Certifique-se o que constar.

— N. 91, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 988, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 497, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 7835, de Belisário Alves de Oliveira — Diga a Seção de Fiscalização.

— N. 7390, de Santório Barreto Barreto — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7392, do dr. João Francisco Pereira de Araújo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7332, da Nipônica, Comércio & Indústria S. A. — A 2a. Seção.

— N. 7386, de Jeovah Braga

— N. 7399, de José Neves dos Santos — Ao fiscal do distrito.

Meireles — Embarque-se.

— Manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 7387, de Raimundo Dias

para informar.

— Sin., do Departamento Estadual de Aguas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sin., do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Sin., do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— 7400, de Maria Celina dos Santos Porto — Certifique-se o que constar.

— N. 7391, de Isaac Elias Is-

conhecimento.

— As Seções, para tomarem

— N. 7393, de Moraes & Vi-

digal — A 1a. Seção, para man-

dar dar baixa no termo de refe-

rência.

— N. 7406, de David Serruval

& Cia. — Ao chefe da 1a. Sec-

ção, para anotar a transferência

nas 1a. e 2a. vias do despacho.

— N. 7394, de Moraes & Vi-

digal — De-se baixa no termo de responsabilidade em referência. A 1a. Seção.

N. 7395, do dr. Orlando Costa — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7396, de Teófilo Pires de Oliveira — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7331, da Nipônica Comércio & Indústria S. A. — A 2a. Seção.

N. 7409, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário B. Santos, para assistir e informar.

N. 7388, de Luiz Barbosa — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7389, do Consórcio Exportador de Dórmantes Ltda. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 7397, de Manoel Jesus Cunha — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7398, de Janett Souza Moraes — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicação do posto do Genipapo — A 2a. Seção.

Relação das faturas de Augusto Seixas & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 7402, de Abelardo Guimarães — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 7403, de Abelardo Guimarães — A 1a. Seção, para os devidos fins.

Comunicação do Armazem n. 12 — A 2a. Seção.

N. 7405, do Instituto Maria de Mathias — Verificado, embarque-se.

N. 7407, de Lauro Salomão Rossy — A Seção de Fiscalização.

Comunicação de Henio Leão — A 2a. Seção.

N. 7408, de I. Hamey & Cia. — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 7401, de Carlinhos, & Duarte — A Seção de Fiscalização.

ARRECAÇÃO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	950.193,60
Renda de hoje comprovada	9.926,10
Total de hoje	960.124,70
Total até ontem	10.742.779,80
Total até hoje	11.702.904,50
Total até 30 de novembro p.	317.626.503,70
Total Geral	329.329.408,20

Visto: Octavio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Diretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA	
Saldo do dia 11-12-1956	8.556.648,10
Renda do dia 12-12-1956	1.115.052,50
Recolhimentos e descontos	84.712,00
SOMA	9.756.422,60
Pagamentos efetuados no dia 12-12-56	1.386.200,00
SALDO para o dia 13-12-56	8.370.222,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.142.570,70
Em documentos	5.227.651,90
TOTAL	8.370.222,60

Belém (Pará), 12 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa de S.E.F. pagou, ontem, dia 13 de dezembro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Governo do Estado, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Produção, Reformados, Ministério Público, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade.

Custeios:
Centro de Saúde n. 2, Faculdade de Odontologia, Matadouro do Maguari, Hospital Juliano Moreira, Departamento do Pessoal, Centro de Saúde n. 1 e Conselho Penitenciário.

Diversos:
Joaquim Duarte Ribeiro, Esmeraldina L. da Fonseca e Raimundo Alcântara Cruz.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO

PORTARIA N. 23 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, respondendo pelo expediente do D. C., usando de suas atribuições e de ordem do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Produção,

RESOLVE:

Designar Manoel da Silva Pereira, agrimensor, padrão "J", para ir ao município de Ourém, proceder uma verificação "in-loco", no lugar denominado "Caxingula", em atendimento ao abaixo assinado de diversos moradores do referido lugar, datado de 12-10-56, endereçado ao Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Outrossim, proceder "inspeção" na Colônia "Rio Vermelho", não mencionada município, ouvindo lavradores em litígio, tendo providências cabíveis, em cada caso.

O designado deve receber o expediente a respeito, apresentar relatório após a execução dos serviços, ficando-lhe asseguradas as

vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24-12-53.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 5 de dezembro de 1956.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira resp. pelo expediente do D. C.

PORTARIA N. 24 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1956

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, respondendo pelo expediente do D. C., usando de suas atribuições e de ordem do Excmo. Sr. Secretário de Estado de Produção,

RESOLVE:

Designar Manoel da Silva Pereira, agrimensor, padrão "J", para ir ao município de Marabá, proceder uma verificação "in-loco", no lugar denominado "Zaré de Fugido", em uma área de terras que diz ser devolvida ao Estado, e signatário da petição n. 382, de 29-11-56, endereçada ao Excmo. Sr. Secretário de Estado de Produção, devendo o designado receber o expediente a respeito e apresentar o competente relatório após a execução do servi-

ço, ficando-lhe assegurado as vantagens do art. 134, da Lei 749, de 24-12-53.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 6 de dezembro de 1956.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira resp. pelo expediente do D. C.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL. Despachos proferidos pelo exmo. sr. General Governador do Estado, em processos da Indústria Extrativa Vegetal, em 3 e 7 de dezembro de 1956. Taxa de Renovação.

MUNICÍPIO DE MARABÁ — (Castanha) — Demosthenes Ayres de Azevedo, Aurea Araújo Naman, Antonio de Almeida Braga, Alice Jacome Maranhão e Pedro Maranhão Primo. "Deferido".

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE — (Castanha) — Adelino Gonçalves de Araújo. "Deferido".

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARACUAIA — Antenor Moraes, Leocadia Milhomem Maranhão, Joaquim de Sousa Lima. "Deferido". — Castanha.

MUNICÍPIO DE ALENQUER — (Castanha) — Licínio de Sena Simões, Ana Leite Carneiro, José Gama dos Santos, Francisco Assis Carneiro, Tereza Lopes Monteiro, Antonio Duarte Brito, Zulma Secunda Simões, Flavio Ferreira Picanço, José Cardoso Simões, Antonio Vainoto Filho, Olinda Vainoto, Hermogenes Cardoso, Maria Ecila da Silva Monteiro, Francisco Bentes Monteiro, Teotônia Barral Monteiro, Raimundo Nona-

to Colares. "Deferido".

Em 9/12/56: MUNICÍPIO DE MARABÁ — (Castanha) — Salomão Sarmento de Moraes. — "Deferido nos termos das informações".

Francisco Olynte Contente, processo n. 2727/56: "Indeferido nos termos das informações".

Francisco Olynte Contente, processo n. 2718/56: — "Indeferido nos termos das informações".

S. C. R. E., em 13 de Dezembro de 1956.

a) — Francisco Ferreira de Melo — Chefe, em comissão.

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM — (Castanha) — Eliza Barbosa de Sousa, José Batista de Sousa, Batista de Sousa Moreira. "Deferido".

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA — (Castanha) — Benedito Quintino de Sousa, Nair Maria Chaves Gonçalves, Mathias de Oliveira Filho, Manoel Miranda dos Santos, Maria Rodrigues da Silva, Maria de Almeida Costa, Antonio Joaquim Pinto, José Alves Gomes e Leonidas Martins Chaves. "Deferido".

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA — (Castanha) — R. Oliveira & Cia., Nilza Dias Gomes, Luthgardes Poggi Figueiredo Neto, Maria Dias de Sousa, Maria Rodrigues Mauá, Maria José Aguiar, Leonice Darwich Zacarias, Antenor Caetano da Silva, José Darwich Zacarias e Corina Dias de Oliveira. "Deferido".

Em 9/12/56: MUNICÍPIO DE MARABÁ — (Castanha) — Salomão Sarmento de Moraes. — "Deferido nos termos das informações".

Francisco Olynte Contente, processo n. 2727/56: "Indeferido nos termos das informações".

Francisco Olynte Contente, processo n. 2718/56: — "Indeferido nos termos das informações".

S. C. R. E., em 13 de Dezembro de 1956.

a) — Francisco Ferreira de Melo — Chefe, em comissão.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manaus, para equipamento e manutenção de um Ambulatório Médico.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Erico Parente de Araújo, na qualidade de bastante procurador da Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manaus, neste ato reconhecido o próprio, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de sete (7) de fevereiro do corrente ano, conforme aviso 582-P-56, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm;

PRIMEIRO: — Empregar a dotação de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), destinada à aquisição de um carro de incêndio e mencionada na cláusula terceira (3.ª) do contrato aditado, na aquisição de um chassis Ford Rhein, conforme o plano que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dele passando a integrar.

SEGUNDO: — Prorrogar a vigência do contrato aditado, previsto em sua cláusula primeira (1.ª), para até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antonio

Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Erico Parente de Araújo, procurador da Sociedade dos Bombeiros Voluntários de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ERICO PARENTE DE ARAUJO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Lázaro Abílio Rios

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MANAUS

Alteração ao Plano de aplicação da dotação de
Cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros) constante do Orçamento de 1955, objeto do Convênio acima mencionado.

ONDE SE LÊ:

Ajuda para aquisição de 1 (hum) carro de combate a incêndios com Tander para dióxido de Carbono	CR\$ 550.000,00
---	-----------------

SUBSTITUIR POR:

Para aquisição de 1 (hum) chassis Ford Rhein, de fabricação alemã, para ser equipado, com tanque e outros acessórios pertencentes à Sociedade, de modo a poder ser utilizado como unidade de combate a incêndios	550.000,00
--	------------

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Viação e Obras Públicas—Estrada de Ferro de Bragança para melhoramentos da via permanente da Estrada de Ferro de Bragança.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Francisco da Cunha Coutinho, designado pela Portaria número cento e dezoito (118) de onze (11) de outubro do ano corrente, do doutor Diretor da Estrada de Ferro de Bragança, Heitor Pombo de Chermont Rayol, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezois (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezois (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957)

(art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à melhoramentos da via permanente da Estrada de Ferro de Bragança obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança a quantia de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa 3.4.0.0 — Transporte e comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 2 — Melhoramentos da via permanente da Estrada de Ferro de Bragança, compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios de reforço de dormentação, inclusive despesa de transporte e portuárias . . . quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério, e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A quantidade exata dos materiais a serem adquiridos, dependerá do custo unitário que for fixado pelas concorrências ou coleta de preços a serem abertas.

CLAUSULA QUINTA: — A quantidade de trilhos a ser adquirido da Companhia Siderúrgica Nacional, também ficará na dependência do preço que vigorar no momento do seu recebimento.

CLAUSULA SEXTA: — A importância destinada aos transportes do Cais do Porto à Estação de Belém, será utilizada no pagamento de fretes a caminhões particulares ou na aquisição de materiais de consumo e de conservação, para a prancha rodoviária, de propriedade da Estrada.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA OITAVA: — A Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-

calização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — A Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Francisco da Cunha Coutinho, representando a Estrada de Ferro de Bragança, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DA CUNHA COUTINHO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Raymundo Farias Lopes.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 14.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A MELHORAMENTOS DA VIA PERMANENTE DA ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

- | | |
|--|--------------|
| 1 — Pessoal para transporte e assentamento de trilhos e dormentes, inclusive serviços anexos de terraplanagem e valetamento, de acôrdo com a tabela anexa e até a importância de | 1.200.000,00 |
| 2 — Aquisição de cerca de 35.000 dormentes a cerca de Cr\$ 70,00 cada | 2.500.000,00 |
| 3 — Aquisição de cerca de 530 toneladas de trilhos a cerca de Cr\$ 10.000,00 a tone- | |

da para assentamento entre os kms. 133 e 175	5.300.000,00	
4 — Despesas portuárias e capatazias (530 toneladas a Cr\$ 50,00 e 4 despachos de cerca de Cr\$ 3.375,00)	40.000,00	
5 — Despesas de transportes do Cais à Estação de Belém, a cerca de Cr\$ 250,00 a tonelada	125.000,00	
6 — Aquisição de cerca de 3.000 porções de solda para trilhos, tipo Thermit, a cerca de Cr\$ 500,00 cada	1.500.000,00	
7 — Aquisição do material a seguir discriminado, para locomotivas, veículos motorizados e máquinas de terraplanagem em serviços de transporte e assentamento de trilhos e dormentes, inclusive serviços anexos de terraplanagem e valetamento:		
Cerca de 10.000 m3 de lenha a cerca de Cr\$ 57,50 e m3	575.000,00	
Cerca de 10.000 litros de óleo Diesel a cerca de ..		
Cr\$ 1,31 o litro	130.000,00	
Cerca de 10.000 litros de gasolina a cerca de		
Cr\$ 4,50 o litro	45.000,00	
Cerca de 50.000 litros de óleo lubrificantes a cerca de Cr\$ 14,00 o litro	700.000,00	
Peças sobressalentes para o D-6, e D-7, e DW-10 e a prancha GMC	650.000,00	2.100.000,00
8 — Para eventuais e reforço dos itens 1 a 7		1.235.000,00
T O T A L	Cr\$ 14.000.000,00	

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para o início da construção da Escola Agrícola de Iata.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Governo do Território Federal de Rondônia, representado pelo seu Procurador senhor Walter de Almeida Gondim que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente, acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete

(1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao início da construção da Escola de Iata obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal de Rondônia a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 11 — Guaporé; 2 — Início da construção da Escola Agrícola de Iata. Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal de Rondônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao Governo do Território Federal de Rondônia sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta, tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal de Rondônia, terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, representante do Território Federal de Rondônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Adelbal Melo.

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA DA YATA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I BLOCO N. 1 — ADMINISTRAÇÃO				
DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, locação da obra, barracão, etc.	vb			21.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	31,40	79,00	2.480,60
b) Atêrro da área a construir batido a maço	m3	39,80	100,00	3.980,00
				6.460,60
III ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	31,40	1.200,00	37.680,00
b) Baldrame	m3	5,60	2.098,00	11.748,80
				49.428,80
IV CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	19,20	1.448,00	27.801,60
b) Passeios	m3	5,60	1.470,50	8.234,80
				36.036,40
V ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Alvenaria de 0,20m	m2	231,00	408,30	94.317,30
b) Idem de 0,15m	m2	90,00	280,00	25.200,00
c) Idem de 0,10m	m2	61,00	199,50	12.169,50
				131.686,80
VI CONCRETO ARMADO				
a) Vergas	m3	0,54	7.640,00	4.125,60
b) Vigas	m3	4,00	8.335,00	33.340,00
c) Lajes	m3	1,68	8.335,00	14.002,80
d) Pilares	m3	0,30	7.640,00	2.292,00
e) Pestanas	m3	1,20	8.335,00	10.002,00
				63.762,40
VII COBERTURA				
a) Tesouras de madeira de lei, cumieiras, têsas e frechais com encaibramento e ripamento para cobertura de fibro-cimento	m2	201,00	400,00	80.400,00
VIII REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo	m2	231,00	91,30	21.903,00
b) Idem interno	m2	389,00	83,90	33.922,00
c) Revestimento de lajes com chapisco	m2	43,20	100,00	4.320,00
d) Revestimento de azulejo, inclusive cercaduras	m2	35,60	392,00	13.955,20
e) Isolamento térmico com tijolos e impermeabilização de lajes	m2	24,00	228,50	5.484,00
f) Rodapés de madeira de lei em régua de 4" x 1"	m1	46,40	50,00	2.322,50
g) Rodapés de S. Caetano	m1	90,50	200,00	18.100,00
				100.008,70
IX FÔRROS				
a) Fôrro de tábuas aparelhadas e macheadas, inclusive barroteamento	m2	143,50	230,00	33.005,00

X	PAVIMENTAÇÃO				
	a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	53,00	370,70	19.647,10
	b) Pisos de ladrilhos de cerâmicas (S. Caetano) ..	m2	104,80	515,40	54.013,92
	c) Regularização de pisos	m2	157,00	84,00	13.188,00
	d) Regularização de passeios	m2	55,80	140,00	7.812,00
					<u>94.661,02</u>
XI	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
	a) Instalações de pontos de luz e tomadas embuti- das na parede	vb			<u>18.000,00</u>
XII	ESGOTOS				
	a) Instalações	vb			<u>7.500,00</u>
XIII	AGUAS				
	a) Instalações	vb			<u>3.000,00</u>
XIV	SOLEIRAS E PEITORIS				
	a) Soleiras e peitoris de marmorite	m2	8,00	850,00	<u>6.800,00</u>
XV	ESQUADRIAS				
	a) Esquadrias internas e externas	m2	59,00	700,00	<u>41.300,00</u>
XVI	FERRAGENS				
	a) Colocação de ferragem nacional de boa quali- dade	vb			<u>12.150,00</u>
XVII	PINTURA				
	a) Externa (caiação a côr)	m2	231,00	32,00	<u>7.392,00</u>
	b) Interna (aquarela)	m2	388,74	50,00	<u>19.437,00</u>
	c) Esquadrias, fôrro e rodapés de madeira a óleo	m2	211,00	110,00	<u>23.210,00</u>
					<u>50.039,00</u>
XVIII	VIDRAÇARIA				
	a) Vidros	m2	27,70	420,00	<u>11.634,00</u>
XIX	APARELHOS				
	a) Louçaria	vb			<u>15.000,00</u>
XX	DIVERSOS				
	a) Limpeza geral	vb			<u>4.121,50</u>
					<u>785.992,22</u>
	TOTAL DO BLOCO N. 1				
	BLOCO N. 2 — SALAS DE AULA				
I	DESPESAS PRELIMINARES				
	a) Limpeza do terreno, locação da obra, etc.	vb			<u>21.909,00</u>
II	MOVIMENTO DE TERRAS				
	a) Escavações	m3	35,20	79,00	<u>2.780,80</u>
	b) Aterro da área a construir batido a maço	m3	63,50	100,00	<u>6.350,00</u>
					<u>9.130,80</u>
III	ALVENARIA DE PEDRA				
	a) Fundações	m3	35,2	1.200,00	<u>42.240,00</u>
	b) Baldrames	m3	7,1	2.098,00	<u>14.895,80</u>
					<u>57.135,80</u>
IV	CONCRETO SIMPLES				
	a) Camada impermeabilizadora	m3	31,6	1.448,00	<u>45.756,80</u>
	b) Passeios	m3	5,1	1.470,50	<u>7.499,55</u>
					<u>53.256,35</u>

VI ALVENARIA DE TIJOLOS					
a) De 0,20m	m2	282,30	408,30	115.263,09	
b) De 0,15m	m2	251,00	280,00	70.280,00	
c) De 0,10m	m2	35,40	199,50	7.062,30	
				192.605,39	
VII CONCRETO ARMADO					
a) Vigas	m3	4,23	8.335,00	35.257,05	
b) Vergas	m3	0,36	7.640,00	2.750,40	
c) Pilares	m3	1,62	7.640,00	12.376,80	
d) Pestanas	m3	1,35	8.335,00	11.252,25	
				61.636,50	
VIII COBERTURA					
a) Tesouras de madeira de lei, cumieiras, têsas e frechais, com encaibramento e cobertura de fi-bro-cimento	m2	380,00	400,00	152.000,00	
IX FÔRRO					
a) Fôrro de madeira com tábuas aparelhadas e ma-cheadas, inclusive barroteamento	m2	263,00	230,00	60.490,00	
X REVESTIMENTOS					
a) Revestimento externo	m2	300,40	91,30	27.426,52	
b) Idem interno	m2	674,10	83,90	56.556,99	
c) Revestimento de lajes com chapiscôs	m2	22,50	100,00	2.250,00	
d) Revestimento de azulejos	m2	53,50	392,00	20.972,00	
e) Rodapés de madeira de lei em régua de 4" x 1"	m1	101,00	50,00	5.050,00	
f) Rodapés de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m1	95,50	200,00	19.900,00	
				131.255,51	
XI PAVIMENTAÇÃO					
a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	168,00	370,70	62.277,60	
b) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m2	63,60	515,40	37.794,40	
c) Regularização de pisos	m2	347,00	84,00	29.148,00	
d) Regularização de passeio	m2	51,00	140,00	7.140,00	
				136.360,00	
XII INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
a) Instalação de pontos de luz e tomadas embuti-das na parede	vb			18.000,00	
XIII ESGÓTOS					
a) Instalação	vb			13.350,00	
XIV ÁGUAS					
a) Instalação	vb			4.800,00	
XV SOLEIRAS E PEITORIS					
a) Soleiras e peitoris em marmorite	m2	11,60	850,00	9.860,00	
XVI ESQUADRIAS					
a) Esquadrias internas, inclusive colocação	m2	78,30	700,00	54.810,00	
XVII FERRAGENS					
a) Ferragem nacional de boa qualidade	vb			12.600,00	
XVIII PINTURA					
a) Externa (calção a côr)	m2	300,40	32,00	9.612,80	
b) Interna (aquarela)	m2	545,40	50,00	27.270,00	
c) Paramento de alvenaria a óleo	m2	151,20	130,00	19.656,00	
d) Esquadrias, fôrros e rodapés de madeira a óleo	m2	345,10	110,00	37.961,00	
				89.499,80	
XIX VIDRAÇARIA					
a) Vidros	m2	48,50	420,00	20.370,00	

XIX	APARELHOS		
	a) Louçaria	vb	45.000,00
XX	DIVERSOS		
	a) Limpeza geral	vb	12.990,00
	TOTAL DO BLOCO N. 2		1.157.059,15
	R E S U M O		
	Bloco n. 1		785.992,22
	Bloco n. 2		1.157.059,15
	Eventuais		56.948,63
	T O T A L	Cr\$	2.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria

ria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças. (G. — 1 a 31/12/56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A. do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Comissão de Processo Administrativo

PORTARIA N. 1.067/56/DG

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 1.067/56/DG, data de 5.7.56 do Diretor Geral do D. E. R. — Pa, aviso aos engenheiros Belisário Dias e Gilberto Mendonça Vasconcelos que, na forma da citação por edital, que lhes foi feita por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, terminará no dia 15.12.1956, o prazo em dobro de dez (10) dias para que apresentem defesa escrita no processo a que respondem, por irregularidades

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

contra si, apuradas.

Belém, 5 de dezembro de 1956

José de Menezes Machado
Secretário
(Ext — Dias 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Adalgiso Pessoa requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua de Curuçá n. 443, medindo 18,40m. de frente por 77,00m. de fundos marquei o dia 20 do corrente para executar os trabalhos, às 8 horas da manhã convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local, dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Fernando Augusto
Agrimensor
(Dias — 4, 14 e 24-12-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Alrio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Rádio Guajará Ltda. requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Sacramento, após o Boulevard Dr. Freitas, fazendo frente à Passagem Mucajá, de onde dista 45,00m. da São Pedro.

Dimensões:
Frente — 176,30m.
Lateral direita — 253,00m.
Lateral esquerda — 271,00m.
Travessão fazendo limite natural no igarapé do Una. Terreno baldio com cerca de arame farpado. Área — 45.850,00m².

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956. — (a) Alrio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.

(Dia — 14, 24/12/56 e 4/1/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a menor Ana Maria Ribeiro de Freitas, assistida por seu pai sr. José Bezerra de Freitas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Getulio Vargas, Coronel Mota, 15 de Novembro, e Coronel José do O, a 54,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m
Fundos — 21,00m
Área — 252,00m²

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito, terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.325 — 4, 14 e 24-12-56)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faço saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Laurinda dos Santos Ferreira Tavares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, Castelo Branco, Caripunas e Pariquis a 95,50m.

Dimensões:
Frente — 3,35m
Fundos — 49,20m
Área — 164,82m²

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 639.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras

(T. 16.326 — 4, 14 e 24-12-56)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Paulo Hugo Alves de Moraes, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, Dr. Moraes, São Silvestre e São Miguel, de onde dista 55,00m.

Dimensões:

Frente — 8,00m
Fundos — 55,00m
Área — 440,00m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado na frente.

Convido os heróis confinantes e os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.333 — 4, 14 e 24/12/56)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Ferreira Malheiros Prado, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 8 de Outubro, 15 de Agosto, Andradas, e Beneditos a 12 metros.

Dimensões:

Frente — 12,60 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 831,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 16.323 — 4, 14 e 24/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio Sudario Pereira, brasileiro, casado, residente em Mosqueiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, na quadra 16 de Novembro, fundos para o interior da ilha, entre projeção da Estrada da Bateria e projeção da Estrada do Diamante de onde dista 125,20 metros.

Dimensões:

Frente — 30,00m.
Fundos — 200,00m.
Área — 6.000m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma barraca, um

barracão, contendo plantações diversas, e uma roça com milho.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.154 — 24/11; 4 e 14/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Antonio dos Santos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzá, Cháco, Almirante Barroso e 25 de Setembro a 135,40m.

Dimensões:

Frente — 17,40m.
Fundos — 35,00m.
Área — 609,00m².

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 1131, e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado com o n. 1135.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.156 — 24/11; 4 e 14/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Sezarito Furtado Medeiros, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Queluz, Cipriano Santos, Roso Damim, de onde dista 20,00m.

Dimensões:

Frente — 5,30m.
Fundos — 45,50m.
Área — 241,15m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 257.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro

de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.157 — 24/11; 4 e 14/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Alcides Ramos do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado à margem direita do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Luis Gonzaga de Oliveira e pelo lado de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 1.100 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.720 — 14, 24/12/56 e 31/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lourenço Ferreira de Belém, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca — Belém; 14.º Termo; 14.º Município — Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, à margem esquerda do igarapé Arapiranga, afluente do rio Bujarú, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras do requerente e pelos fundos e lado de cima, com terras do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.721 — 14, 24/12/56 e 31/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Filadelfo Benedito da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca — Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado na travessa do quilômetro 27, da rodovia Igarapé-açu — Maracanã, limitando-se: para o Norte, para onde faz frente com o terreno ocupado por Antonia Dias; pelo Sul, para onde faz fundos, com o igarapé denominado Inuçu; pelo Este, com o igarapé denominado Braça Grande e pelo Oeste, com o terreno ocupado por Manoel dos Santos, medindo 200 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.722 — 14, 24/12/56 e 31/57)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público

que por Carlos Magno de Barros e Cezarina Batista de Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca — Guamá; 42.º Município — Guamá e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé "Matary", limitando-se: pelo lado de cima, com terras de propriedade de Manoel da Silva Vaz e Serapião Matias de Lima; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Aluzio da Cruz Teixeira até à Rodovia BR-14 e daí até os fundos com terras de propriedade de L. F. Peixoto & Cia.; pelos fundos com os posseiros da margem direita do igarapé Itaquiaçu, medindo 1.050 metros de frente por 5.250 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Guamá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de dezembro de 1956. — (a) José Alberto Soa-Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.723 — 14, 24/12/56 e 31/57)

ANÚNCIOS**RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO****Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, na Sede Social, no próximo dia 23, às 17 horas, para a alteração dos Estatutos Sociais com o aumento de Capital, e o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

Henrique Fernandes Rendeiro
Manoel Maria Naia Filho
(Ext. — Dias 14, 15 e 16/12/56)

NIPÔNICA — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

Convidam-se os acionistas da Nipônica — Comércio e Indústria S. A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, a fim de ser discutido o capital das filiais em Tomé-Açu, município do Acará.

Belém, 13 de dezembro de 1956.

Shotá Kanzaki
Diretor

(Ext — Dias 14, 18 e 20/12/56)

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.
CARTA PATENTE N. 1711 — DE 22/2/1938
Belém — Pará — Brasil
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1956

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
A—Disponível			F—Não Exigível		
C a i x a			Capital	250.000,00	
Em moeda corrente	13.501,30		Fundo de Reserva Legal	48.835,70	
Em Depósito no Banco do Brasil	13.327,20		Outras Reservas	79.806,10	
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito ..	10.169,30	36.997,80	Fundo de Amortização do Ativo	2.911,00	381.632,80
B—Realizável			G—Exigível		
Títulos Descontados	52.669,30		D e p ó s i t o s		
Agências no País	53.315,90		A vista e a curto prazo		
Outros Créditos	357.606,90	463.592,10	Em Contas Correntes Limitadas	39.894,10	
Títulos e Valores Imobiliários			Outras responsabilidades		
A O/de Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00		Obrigações Diversas	4.000,00	
Em Carteira	12.717,40		Agências no País	53.315,90	
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40	Ordens de Pagamento e Outros		
Outros Valores			Créditos	3.197,00	80.512,90 150.407,60
.....	1.800,00	483.149,50	H—Resultados Pendentes		
C—Imobilizado			Diversas Contas de Resultados		80.468,80
Móveis e Utensílios	13.835,00		I—Contas de Compensação		
Instalações	720,00	14.555,00	Outras Contas		1.300,00
D—Resultados Pendentes					
Despesas Gerais	71.222,30				
Juros e Descontos	6.583,40	77.805,70			
E—Contas de compensação					
Outras Contas		1.300,00			
TOTAL			TOTAL		
Cr\$ 613.208,00			Cr\$ 613.808,00		

Belém-Pará, 10 de dezembro de 1956.

(a) Dorival M. Belúcio — Guarda Livros-Reg. sob n. 45.703

C. R. Contabilidade — Pa. — n. 067

(Ext. — 14-12-56)

(a) A. Marques & Cia. Ltda.

GRUPO RECREATIVO PIRAPEMA

Resumo dos Estatutos do Grupo Recreativo "Pirapema", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 18 de novembro de 1956.

Denominação — Grupo Recreativo "Pirapema".

Fundo social — É constituído de mensalidade, saldos de festivais, subvenções, donativos e rendas eventuais.

Fins — O Grupo, é uma sociedade particular, destinada a promover recreações populares e tradicionais, de caráter moral, educativo, recreativo e social.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os associados respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, em nome do Grupo, pelos que os dirigem, quando aprovadas em assembleia geral.

Dissolução — Em caso de dissolução do Grupo, o que só será levado a efeito por meio de uma assembleia geral, para isso especialmente convocada, o seu patrimônio e fundos em dinheiros depositados, serão distribuídos entre os associados, em dia com suas mensalidades, de acordo com a autorização da assembleia geral e designada para a dissolução, depois de satisfeitos os compromissos, ou dívidas, contraídos pelo Grupo.

Diretoria — Presidente — Raimundo Marcelino Corrêa, brasileiro, viúvo, sapateiro, residente a Trav. de Breves, 350.

Vice-presidente — Arlindo de Freitas Soares brasileiro, casado, oficial de justiça.

Secretário — Bruno de Menezes, brasileiro, casado, funcionário público, aposentado.

Tesoureiro — Augusto Carril, brasileiro, casado, industrial.

Suplente — Carlos Macedo, brasileiro, solteiro, comerciante.

Belém, 4 de dezembro de 1956.

(a) Raimundo Marcelino Corrêa, presidente.

(T. 16.724 — 14/12/56)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**CRÁTICO****(SECÇÃO DO PARÁ)**

Nos termos do disposto na letra c) do art. 7.º dos Estatutos em vigor, venho, por este meio, convocar a Convenção Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, para se reunir no próximo dia 15 do corrente, às 20,30 horas, no Pálate Teatro, edifício do Grande Hotel, a fim de escolher o candidato do Partido ao cargo eletivo de Senador Federal pelo Estado

do Pará, na vaga que se verificou em consequência das renúncias dos correligionários senhores General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e dr. Waldir Bouhid.

Diretório Regional do Partido Social Democrático, Secção do Pará, 11 de dezembro de 1956. — (a) **Dionísio Octávio Bentes de Carvalho**, presidente do Diretório Regional do P. S. D., em exercício.

(Ext. — 12, 13, 14, 15 e 16/12/56)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A
FUNDADO EM 1869
 Carta Patente n. 736 — de 21 de outubro de 1947
BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1956

— A T I V O —**— P A S S I V O —**

A—Disponível		
C a i x a		
Em moeda corrente	2.392.408,00	
Em depósito no Banco do Brasil	14.043.874,20	
Em depósito à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	2.180.512,70	18.616.794,90
B—Realizável		
Empréstimos em C/Corrente		
.....	9.088.201,30	
Empréstimos Hipotecários		
.....	10.170.802,10	
Títulos Descontados		
.....	24.843.048,10	
Letras e Receber de C/Própria		
.....	96.600,00	
Correspondentes no País		
.....	5.865.635,20	
Outros Créditos		
.....	1.263.710,70	51.327.997,40
Imóveis		
.....	600.000,00	
Títulos e Valores Mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de		
Cr\$ 250.000,00	688.925,00	
Apólices Estaduais		
.....	40,00	
Apólices e Debentures		
.....	930,00	689.895,00
Outros valores		
.....	238.829,20	52.856.721,60
C—Imobilizado		
Edifício—de uso do Banco		
.....	200.000,00	
Móveis e Utensílios		
.....	75.952,00	275.952,00
D—Resultados Pendentes		
Juros e descontos		
.....	1.299.960,40	
Impostos		
.....	373.824,00	
Despesas gerais		
.....	1.576.742,20	3.250.526,60
E—Contas de compensação		
Valores em garantia		
.....	26.812.098,50	
Valores em custódia		
.....	1.835.923,00	
Títulos a Receber de C/Alheia		
.....	9.435.382,10	
Outras contas		
.....	406.500,00	38.489.903,60
Cr\$ 113.489.898,70		

F—Não Exigível		
Capital		
.....	10.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal		
.....	346.276,60	
Fundo de Previsão		
.....	90.885,00	
Outras reservas		
.....	765.625,30	11.802.796,90
G—Exigível		
D e p ó s i t o s		
A vista e a curto prazo		
de Poderes Públicos		
.....	4.502.298,20	
de Autarquias		
.....	4.130,90	
Em C/C Sem Limite		
.....	18.767.534,00	
Em C/C Limitadas		
.....	2.012.632,70	
Em C/C Populares		
.....	7.331.280,40	
Em C/C de Aviso		
.....	2.867.930,40	
Outros Depósitos		
.....	406.307,50	34.932.114,10
A Prazo		
de diversos:		
de Poderes Públicos		
.....	4.449.000,00	
A Prazo Fixo		
.....	11.218.544,10	15.668.544,10
50.609.658,20		
Outras responsabilidades		
Correspondentes no País		
.....	7.763.204,26	
Ordens de Pagamento e outros créditos		
.....	193.276,00	
Dividendos a Pagar		
.....	74.585,00	2.021.075,10
58.631.733,36		
H—Resultados Pendentes		
Contas de resultados		
.....		4.565.464,90
I—Contas de Compensação		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia		
.....	28.548.021,50	
Depositantes de Títulos em Cobrança do País		
.....	9.435.382,10	
Outras contas		
.....	406.500,00	38.489.903,60
Cr\$ 113.489.898,70		

Belém, 13 de dezembro de 1956.

(a) José Emilio Leal Martins

Contador — C. R. C. n. 098

Os Diretores:

(aa) Dr. Salpício Assier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco

(Ext. — 14-12-56)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A**SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Dê ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. acionistas para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 do corrente — Domingo — às 9 horas da manhã, em sua sede à Avenida Pedro Miranda n. 584, a fim de to-

mar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

a) Apreciação do estado econômico-financeiro da sociedade;

b) Reforma dos Estatutos, e

c) o que mais ocorrer.

Belém, 11 de Novembro de 1956.

(a) Samuel Napoleão Cohen, Secretário.

(Ext — Dias 11, 14 e 16/12/56)

MOLLER, S. A., COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente, ficam convidados os acionistas de Moller, S. A., Comércio e Representações, para comparecerem à sede social, às 15 horas do dia 14 de Dezembro do ano corrente, a fim de deliberarem a respeito da aprovação do aumento do capital da sociedade,

na parte relativa à subscrição particular, aumento esse autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 29 de Outubro do ano em curso, ficando a sede social à Avenida Castilhos França n. 77, nesta Cidade de Belém do Pará.

Belém, 30 de Novembro de 1956.
 Rudolph Moller, diretor presidente.

vares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. — (T. 16.727 — 14 e 21/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Francisco Paulo Viggiano e a senhorinha Dulcinea Dias Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 855, filho de Antonio Viggiano e de dona Maria de Nazareth Viggiano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, cirurgiã-dentista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 184, filha de Manoel do Espírito Santo Ferreira e de dona Ana Dias Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.728 — 14 e 21/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Reginaldo Conde de Almeida e a senhorinha Sofia da Silva Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 301, filho de Teófilo de Almeida e de dona Constantina Conde de Almeida.

Ela é também solteira natural do Pará, Benevides, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado 1.057, filha de Francisco Miguel Rodrigues e de dona Felismina Lins de Silva Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.729 — 14 e 21/12/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edson Diniz Pinto de Araújo, e a senhorinha Elisabete Pinto de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Antônio Everdosa, n. 481, filho de Joaquim Pinto de Araújo e de dona Maria Diniz Pinto de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, n. 687, filha de José Vicente de Araújo e de dona Domira Pinto de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.353 — 7 e 14/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Felix Nogueira Sampaio e a senhorinha Raymunda de Nazareth dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Soure, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, n. 895, filho de dona Raymunda Nonata Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, n.

924, filha de Rodolpho Martins dos Santos e de dona Maria Medeiros dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.354 — 7 e 14/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco de Almeida Pimentel Salles, e dona Maria de Nazaré Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário Federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 1021, filho de Bitheto Salles e de dona Maria Emilia de Almeida Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 1021, filha de dona Maria de Nazaré Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.355 — 7 e 14/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Borges Machado e a senhorinha Lúcia Araújo de Sales.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 608, filho de Sebastião Borges Machado, e de dona Geraldina Nunes Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Mariana, Letra P, filha de Gaspar Jorge de Sales e de dona Armênia de Araújo Sales.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.356 — 7 e 14-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Saturnino Francisco Soares e a senhorinha Brasileira Adelaide da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Fátima n. 10, filho de Josino André Soares, e de dona Ana Joana de Moura Soares.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Urucuriteua, prendas domésticas, residente à Passagem Fátima n. 10, filha de dona Joana Raimunda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.358 — 7 e 14-12-56)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Alves Duarte e a senhorinha Cícera Duarte de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado e residente em Belém, à Trav. São Francisco n. 423, filho de Vicente Duarte Bezerra e de dona Cosma Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Peixe-Boi, prendas domésticas, domiciliada e residente em Capanema, filha de Cícero Silva de Oliveira e de dona Cecília Caetano de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, do Código Civil Brasileiro, e se alguém souber de algum impedimento, venha denunciá-lo, na forma da lei.

E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado nesta cidade e em Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de dezembro de 1956. Está conforme o original, o qual me reporto e dou fé. Capanema, 3 de dezembro de 1956. — (a) Paulino Pereira de Araújo, Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa e afixando no lugar de costume pelo prazo da lei. Dado e assino. Belém, 6 de dezembro de 1956. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.357 — 7 e 14-12-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 de Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tiradentes, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de Dezembro de 1956.

(a) — Emilio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(Dias 13, 14, 15, 16 e 18-12-56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal,

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade, à Av. Visconde de Inhaúma Q. 22 — Lote: H, medindo 46,20 de frente por 92,40m de fundos: Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado, a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnato Lopes, Expedido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muaná, ... de setembro de 1956. — (a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito. (G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

ANÚNCIOS

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 9 horas da manhã, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos para o aumento do capital.

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes
Manoel Gonçalves Leitão

(Ext. — 13 e 14/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 661

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

10.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo

1.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás

2.º Secretário — Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

As 15,00 hs do dia 13 de setembro de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Atahualpa Fernandez, Alaci Sampaio, Avelino Martins, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Carvalho, Efraim Bentes, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, J. J. Aben-Athar, Jorge Ramos, Moura Palha, Max Parijós, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Santino Corrêa, Simplício Medeiros, Stéfio Maroja, Victor Paz e Waldemir Santana. (28)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

Vai ser lida a ata da sessão anterior.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Sobre a ata) Sr. Presidente. Solicito a V. Ex.ª mandar retificar a ata, de vez que não consta a posse do suplente, hoje deputado Amintor Cavalcante, que, por omissão, deixou de constar.

O SR. PRESIDENTE — Deferido. Em votação a ata com a retificação solicitada pelo Sr. Deputado Wilson Amanajás. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Victor Paz.

O SR. VÍCTOR PAZ — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para me referir a um comentário feito no jornal "O Liberal", a respeito dos diretores da Santa Casa. Diz o referido jornal: (Lê)

"INVESTIDA SOBRE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA QUE AUXILIE A SANTA CASA"

Não conseguiram enganar o Governo e agora pretendem ludibriar o Governo da União.

Surge, agora, mais uma prova das razões inconfessáveis que levaram a direção da Santa Casa de Misericórdia do Pará a rejeitar a proposta do Governador Magalhães Barata, no sentido de passar aquele nosocômio a ter seus destinos dirigidos por uma Junta Governativa. Esta medida permitiria ao Executivo Estadual proporcionar seu auxílio à Santa Casa, na certeza de que as verbas do Tesouro ali seriam empregadas com rigoroso critério. Os diretores da Santa Casa

se opuseram tenazmente a tal sugestão que, em verdade, se posta em prática, significaria o fim de uma série de negociatas a serviço de interesse particulares de um grupo que pouco se interessa pela sorte de seus auxiliares menores e dos pobres indigentes.

Acontece que diretores do nosocômio alimentam a grata esperança de receber 10 milhões de cruzeiros como auxílio do Governo Federal. O pedido já teria mesmo sido encaminhado ao Ministério da Fazenda.

Ora, não podemos acreditar, de forma alguma, que o presidente da República, já no inteiro conhecimento de tantas falcaturas, inclusive da ação da Lopêta, cujo chefe, em convivência com seu irmão Leão (Tesoureiro da Santa Casa), lançou mão de entidades fictícias, visando apoderar-se de dinheiros públicos — consinta na entrega de tão vultosa importância a quem não é digno da menor parcela de confiança.

O Dr. Juscelino Kubitschek conhece muito bem de sobra as artimanhas de Lopo e de quantos o cercam. Já lhe foram denunciadas, e com provas insofismáveis, as atividades criminosas do ex-prefeito, inexistiram, como a Federação das Escolas Rurais. Desta forma o Chefe do Governo brasileiro não irá permitir a de pedir auxílio para instituições que jamais tir a entrega, de olhos vendados, de 10 milhões de cruzeiros a quem jamais soube o que é administrar. Isso seria, neste momento, verdadeira mão na roda para os atuais diretores da Santa Casa, seria cair o Governo num perfeito e bem urdido conto de vigário.

Sr. Presidente e Srs. Deputados. Quero, neste momento, lavar o meu protesto à atitude do jornal governista em relação aos diretores do Hospital da Santa Casa, porque considero uma levandade muito grande assacar-se contra nobres médicos, que dirigem agora os destinos daquela instituição, assertivas de que pretendem enganar o Sr. Presidente da República.

É preciso, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que se termine, de uma vez para sempre, com essa investida leviana aos diretores daquele Hospital, porque os sofrendores, em consequências dessa desídia, serão, não os diretores, e sim os nossos pobres indigentes.

Diante do que acabo de referir, Srs. Deputados, passo a ler o requerimento que desejo submeter à apreciação desta Casa: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado ao senhor Presidente da República, apelando no sentido de que S. Ex.ª atenda à solicitação Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, quanto ao auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a

fim de evitar que aquêle nosocômio venha a sofrer maiores consequências face à situação difícil em que atualmente se encontra.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.

(a) VICTOR FAZ.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente. Lamentando que a bancada pessedista não esteja presente, quero solicitar, a todos os Deputados com assento nesta Assembléa, que ouçam o apêlo da nova diretoria da Santa Casa, no sentido de aumentar o número de sócios daquela instituição, pedindo a todos os Deputados que assinem as referidas propostas daquêle nosocômio a fim de que, ao menos, no início dos trabalhos da nova diretoria, se possa conseguir algum número para minorar o sofrimento dos pobres indigentes.

Esclarecendo melhor os meus nobres pares, vou ler as vantagens dos sócios daquela instituição (Lê):

"Das Contribuições e dos Benefícios dos Sócios

Art. 8.º — O sócio efetivo pagará a joia de quinhentos cruzeiros, de uma só vez ou em cinco prestações iguais, dentro do prazo máximo de cinco meses, à contar da data da sua admissão.

Art. 9.º — O sócio contribuinte pagará:

I — A joia de quinhentos cruzeiros, nas condições do artigo anterior.

II — A mensalidade de vinte, ou cinquenta ou cem ou mais cruzeiros, fixada pelo proposto, por ocasião de assinar a respectiva proposta.

Art. 10. Só o pagamento integral da joia concede ao proposto os direitos e as vantagens mencionados neste Estatuto.

Parágrafo Único — O falecimento do proposto antes de completar o pagamento de sua joia não obriga a Associação a restituir as prestações já entregues.

Art. 11. — O sócio efetivo gozará dos seguintes benefícios:

I — No caso de falecimento, o coche fúnebre da Associação.

II — Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Art. 12. — O sócio contribuinte, estando quite com os cofres sociais, gozará, depois de doze meses de contribuições, os seguintes benefícios:

I — Quando em tratamento no Hospital de Caridade, desconto de 30% nas diárias, desde que o requeira a Diretoria da Associação.

II — No caso de falecimento, o coche fúnebre da Associação.

— Sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Parágrafo único — O sócio contribuinte que se atrasar em mais de três meses no pagamento de sua contribuição passará para a classe de sócio efetivo e, caso queira voltar à classe de sócio contribuinte, deverá pagar todas as mensalidades em atraso.

Art. 13. — Em se verificando, em qualquer momento, estado de indigência de um sócio contribuinte, comunicado o caso à Diretoria, esta poderá conceder-lhe hospitalização gratuita de terceira classe.

Art. 14. — O socorro do artigo anterior será concedido mediante requerimento à Diretoria.

Art. 15. — O sócio efetivo poderá passar à classe de contribuinte, desde que o requeira à Diretoria, passando a pagar a mensalidade respectiva, de acordo com o disposto no item II do art. 9.º.

Art. 16. — Os sócios remidos, beneméritos e benfeitores, e os que forem ou tiverem sido Diretores, se o necessitarem, poderão gozar os seguintes benefícios:

I — hospitalização gratuita de primeira classe;

II — no caso de falecimento, o coche fúnebre da

Associação.

III — sepultura temporária no quadro da Santa Casa.

Parágrafo único — Os benefícios referidos neste artigo serão concedidos, mediante requerimento à Diretoria.

Art. 17. — A Diretoria, por decisão da maioria de seus membros reunidos em sessão, poderá dispensar o pagamento da hospitalização ao associado, quando o julgue merecedor dessa concessão, por serviços prestados à Santa Casa".

Eão essas as pequenas vantagens dos sócios da Santa Casa.

Termino formulando, mais uma vez, o meu apêlo para que todos os Srs. Deputados se associem ao Hospital da Santa Casa, principalmente neste momento difícil que ela atravessa.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Notícias telegráficas, transmitidas da Capital Federal para o nosso Estado, dão-nos de um trabalho altamente interessante para a nação brasileira, realizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, José Maria Alkimin.

É que S. Ex.ª se propôs, Sr. Presidente, no meio inflacionário em que se debate a nação, combater as atividades dos bancos particulares, principalmente os que dão preferência a empréstimos de caráter especulativo, em detrimento das atividades rurais em todo o País.

Assim, se um postulante comercial ou industrial se dirige a centenas de Bancos na Capital Federal, no Estado de São Paulo, a fim de obter recursos à aquisição de imóveis, para importação de automóveis contrabandeados, vindos do estrangeiro, enfim, para mil e uma modalidades de se ganhar dinheiro através de especulações bancárias, não encontra, absolutamente, nenhuma barreira. A solicitação do homem que vai especular com o crédito bancário encontra a melhor receptividade por parte dos banqueiros responsáveis pela difusão do crédito.

É isso que o Sr. Ministro da Fazenda procura fazer, através, do redesconto no Banco Oficial — o Banco do Brasil — para impedir o crédito bancário inflacionário. E como medida coadjuvadora está reunindo o Sindicato dos Bancários, na Capital Federal, e os dirigentes dos bancos particulares, para, com vivo empenho, como cidadão brasileiro e como Ministro da Fazenda, controlador do crédito nacional, impedir que prossigamos nesse trabalho antipatriótico de realizar atividades altamente especulativas em detrimento da economia brasileira e deixar completamente abandonadas as atividades agropecuárias.

Nessas condições, merece louvor e aplauso, do Legislativo paraense, a atitude do ministro da Fazenda. Por outro lado, é bem possível que, no sul do país, S. Ex.ª encontre resistência à sua medida.

Mas pode não haver, Sr. Presidente, absolutamente, nenhuma vantagem dessa atitude em relação à Amazônia.

Por isso, torna-se necessário apelar ao Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que S. Ex.ª empregue os maiores esforços no sentido de que os bancos particulares da área acompanhem essa nobre iniciativa. Que não se repita a triste cena de há poucos dias passados, quando se abriu crédito à importação de automóveis de luxo e se negou para a importação de implementos agrícolas, destinados a aumentar a produção.

Assim sendo, tenho a honra de apresentar à Casa os seguintes considerandos: (Lê)

"Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Considerando a necessidade de ser ampliado o crédito rural em benefício do desenvolvimento da produção agrícola, em todo território nacional, e, particularmente, nesta região, onde o dinheiro se retrai en-

tesourado nos bancos, tornando difícil sua difusão ;

Considerando que o financiamento à lavoura e à pecuária cconstitui imperativo indeclinável de sobrevivência para o povo brasileiro ;

Considerando que o Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Alkimin, está desenvolvendo louvável trabalho no sentido de deter o crédito inflacionário, através de medidas altamente sensatas e objetivas ;

Considerando que, por outro lado, busca o ministro Alkimin obter a preciosa colaboração dos Bancos particulares para o financiamento da produção agrícola ;

Considerando, finalmente, a necessidade de assegurar adequado financiamento às atividades rurais da Amazônia ;

Julgo oportuno, levar à consideração dêste Plenário, o seguinte

Requerimento

a) Dirija-se esta Assembléia ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Alkimin, para lhe transmitir os aplausos do Poder Legislativo dêste Estado pelo trabalho, altamente patriótico, que está realizado, para deter a espiral inflacionária em que se debate a nação brasileira e, particularmente, pela política de amparo assistencial às classes rurais do país, através do Banco Oficial da República e Bancos particulares, de modo a impedir que os financiamentos bancários, de caráter especulativo, tenham preferência sobre o crédito agropecuário ;

b) que seja encaminhado a S. Ex.^a veemente apêlo no sentido de mobilizar todos os seus esforços e prestígio oficial para conseguir a cooperação dos Bancos particulares, em funcionamento na área amazônica, a fim de que não falta ao trabalhador dos campos no Pará estímulo do crédito agrícola maleável, para o desenvolvimento de suas fecundas atividades.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 13 de setembro de 1956.

(a) REIS FERREIRA".

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Apesar, Sr. Presidente, dos anunciados propósitos de paz e pacificação da família parense, apregoados pelo Sr. Governador, cenas de violência continuam a se verificar no interior do Estado.

Os jornais de ontem se reportaram a acontecimentos dessa ordem, ocorridos no município de Ourém, e atribuídos à responsabilidade do delegado de nome Estanislau Picanço Rodrigues. Por questões de somenos, foi violentamente atacado por uma malta de policiais chefiados pelo próprio delegado, o cidadão José Maria de Jesus Dias, estando ameaçados outros cidadãos, entre os quais os de nome Raimundo Brasil e Francisco de Sousa Lima, residentes na localidade de Capitão Poço.

Tôdas essas violências às liberdades individuais e à liberdade de locomoção de pacatos cidadãos são motivadas por mexericos, comuns em certas localidades do interior, sobretudo quando o exercício do Poder Público está colocado em mãos indignas.

O caso, por exemplo, do cidadão Francisco de Sousa Lima, que foi prêso num transporte coletivo, por ter feito referências ao ambiente de paz que reinou no Estado, na administração do ex-governador Zacarias de Assumpção, é bem característico dessa minha afirmativa. Por êste motivo o cidadão foi obrigado a deixar Ourém, e há mais de 10 dias se encontra em Belém, à procura de providências das autoridades estaduais. Outros fatos se têm verificado em diferentes municípios, alguns deles de suma gravidade.

Em sua edição do dia 26 do mês passado, a "Fôlha do Norte" noticiou, sob o título — "A Polícia mata em Itupiranga", o seguinte: (Lê)

"Refere-se ao homicídio de dois cidadãos, Deusélio Brito e João Alves da Silva. O mais grave é que ambos foram vítimas de autoridades policiais, delegado, comissário e agentes de segurança. Nenhuma providência tomou, porém, a polícia daquele local, a fim de determinar os responsáveis por êsses crimes ou de afastar do cargo as autoridades criminosas".

O Sr. Abel Figueirêdo — V. Ex.^a pode acrescentar ao número de violências que ora enumera, mais uma levada a efeito no município de Moju, quando um dos nossos correligionários, às quatro horas da madrugada, foi arrastado para a ponte de embarque e desembarque, fronteira à sua residência, sendo manietado e violentamente jogado no fundo de uma lancha que o conduziu até à Delegacia de Polícia de Moju, onde ficou enxadrezado durante 26 horas, sendo-lhe cobrada, ainda, a quantia de dois mil cruzeiros.

Além disso, no mesmo Município de Moju está notificado um outro correligionário nosso, Sr. Dionísio Espírito Santo, que, como providência preventiva, achou por bem requerer "habeas corpus", a fim de não sofrer a mesma violência que o nosso correligionário Manoel Coimbra havia sofrido.

O SR. STÉLIO MAROJA — Agradeço a preciosa colaboração do nobre Deputado de minha bancada, meu querido amigo e correligionário Abel Figueirêdo, e devo dizer que, apenas pelo fato de ter sido requerente do "habeas corpus", que acabou sendo concedido pelo Tribunal, ao cidadão Manoel Coimbra, deixei de fazer referência a êsse caso. No entanto, o aparte do Sr. Deputado Abel Figueirêdo mostra que o clima de intranquilidade se está generalizando no interior do Estado. Fecho os olhos a ocorrências de menor significação. Poderia eu mencionar, aqui, ainda, fatos arbitrários, atentatórios, igualmente, à liberdade de modestos mas dignos cidadãos, que estão ocorrendo em Tucuruí, onde impera o terror policial, comandando pelo famigerado Prefeito Alexandre Francês. Mas, Sr. Presidente, quero me deter, em especial, nestes fatos ocorridos em Itupiranga, que não podem ficar sem uma apuração, e êsse é o objetivo do requerimento que trago a esta Assembléia Legislativa (Lê):

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que esta Assembléia Legislativa solicite ao Exmo. Governador do Estado recomendações ao Departamento de Segurança Pública para que esclareça: 1) Se a Chefia de Polícia tomou conhecimento de graves ocorrências, verificadas no lugar Ipixuná, em Itupiranga, noticiadas no jornal "Fôlha do Norte", de 26 de agosto passado, das quais resultaram as mortes dos cidadãos Deusélio Brito e José Alves da Costa, sendo apontados como responsáveis pelos citados crimes as próprias autoridades policiais do lugar. — 2) Se a Chefia de Polícia tomou qualquer providência, tendente a apurar a responsabilidade dos indicados.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de setembro de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

É o requerimento, Sr. Presidente, que ofereço à consideração da Casa, a fim de que se possa dizer que em nossa terra não desapareceu a ordem civil e o respeito aos princípios constitucionais.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Pedi a palavra para encaminhar à Mesa três requerimentos.

Lendo os jornais de hoje, deparei com uma notícia deveras expressiva à nossa região: a apresentação, na Câmara Federal, pelo Sr. Deputado Lopo de Castro, do Partido Social Progressista, de um projeto criando o Colégio Militar da Amazônia, projeto êsse que vem ao encontro das aspirações

de grande número de famílias de nossa região, que desejam ter seus membros integrando as gloriosas Forças Armadas, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Por este motivo, Sr. Presidente, encaminho à Mesa desta Assembléia o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja telegrafado:

- à Câmara Federal, enviando o integral apoio desta Assembléia ao projeto-de-lei do ilustre Deputado Lopo de Castro, criando o Colégio Militar da Amazônia;
- que seja telegrafado às Assembléias Legislativas dos Estados que constituem a Região Amazônica, solicitando suas manifestações favoráveis a esse projeto que vem ao encontro das aspirações de grande número de famílias que desejam ver seus membros integrando as gloriosas Forças Armadas do Brasil;
- que seja telegrafado ao Deputado Federal Lopo Alvarez de Castro, apresentando as congratulações desta Casa por tão auspiciosa iniciativa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 13 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, quero encaminhar à Mesa desta Assembléia um requerimento em benefício dos funcionários estaduais do interior do Estado, pois não se justifica que, até a presente data, os pobres professores padrão A, de 1.ª Entrância, ainda não tenham recebido seus vencimentos correspondentes ao mês de julho, coisa que nunca aconteceu no Governo do General Assumpção.

Por esse motivo, encaminho à Mesa mais o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, esta Assembléia officie ao Sr. Governador do Estado, solicitando providências urgentes no sentido de serem pagos em dia os vencimentos do funcionalismo do interior do Estado, de vez que, até a presente data, os professores da 1.ª entrância, padrão A, das escolas de 2.ª classe, ainda não receberam seus vencimentos relativos ao mês de julho.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 13 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Ainda desejo, Sr. Presidente, enviar à Mesa desta Casa um pedido de informações, dirigido ao Sr. Governador do Estado, vazado nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, sejam solicitadas, com urgência, ao Chefe do Poder Executivo, as seguintes informações:

- Se é verdade que ao Governo do Estado foi encaminhado, pela Companhia Agrícola Ltda., uma proposta de venda de um patrimônio localizado no quilômetro 24 da Rodovia Igarapé Maracanã, constante de extensa área de terra, além de um prédio em ruínas e plantações em estado de abandono, tudo pelo preço de Cr\$ 1.600.000,00;
- Confirmado o acima solicitado, qual o parecer da Secretaria de Produção sobre a referida proposta.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 13 de setembro de 1956.

(a) FERNANDO MAGALHÃES.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Wilson Amanajas.

O SR. WILSON AMANAJAS — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ouvi, com atenção, as palavras vibrantes do nobre líder da bancada pessepista, Deputado Stélio Maroja, contra violências que se estão praticando no interior do Estado.

Desejo, nesa oportunidade, referir-me a fatos que se es-

tão desenrolando no município de Tucuruí, de onde venho de receber angustiosa missiva, uma de data bem recente, através da qual um cidadão confessa sua descrença e a sua revolta, dizendo mesmo que quando um homem chega a chorar é porque o processo de humilhação a que vem sendo submetido é revoltante e transborda a revolta através das pupilas, numa torrente que bem pode representar o sofrimento do povo tocantino.

Li, recentemente, na "Folha do Norte", a referência de que Conceição do Araguaia é considerada a Coréia Paraense. Mas, como diz aqui, em surdina, o nobre Deputado Ferro Costa, esse nome se ajusta muito bem a outras regiões atingidas pela fúria governista.

Tucuruí, Sr. Presidente, vive dias de angústia, sob a influência do atual diretor da Estrada de Ferro Tocantins, o qual nada mais é do que um fantoche à frente daquela repartição federal. Esse funcionário federal, para bem servir seus chefes e patrões, ouve as determinações do prefeito Alexandre Francês, cujas medidas acata. Assim é que dezenas de funcionários têm sido transferidos para regiões distantes, inclusive até datilógrafas do Escritório Central, processo que obriga o funcionário a pedir exoneração.

Chefes de oficinas são transferidos para lugares também inóspitos, onde terão de exercer atividade braçal. São cometidas, ali, por conseguinte, arbitrariedades, atos inconstitucionais, a respeito dos quais falarei em outra oportunidade.

O que mais revolta, porém, neste momento, é que, a pretexto de um pretenso inquérito policial, estão presos incommunicáveis, na delegacia de polícia daquele município, desde o dia 20 do mês passado, dois pacatos cidadãos, ambos funcionários da Estrada de Ferro Tocantins, Francisco Machado e Fortunato Sales.

Nestas condições, apresento o seguinte pedido de informações: (Lê)

Pedido de Informações

Sejam solicitadas, do Senhor Governador do Estado, prontas e imediatas providências no sentido de apurar por que estão presos incommunicáveis Francisco Machado e Fortunato Sales, detidos na Delegacia do Município de Tucuruí, desde 20 de agosto p. p.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de setembro de 1956.

(a) WILSON AMANAJAS.

A "Folha do Norte", em dia da semana passada, trouxe-nos a notícia de que um membro desta Casa teria perdido, automaticamente, o mandato de Deputado, em virtude de ter assumido um cargo federal, contrariando, assim, a Constituição.

Para que o assunto fique bem esclarecido, encaminho à Mesa o seguinte pedido de informações: (Lê)

Pedido de informações

Requeiro à Mesa sejam solicitadas informações, ao Deputado Benedito Carvalho, sobre readmissão como funcionário da Delegacia Fiscal, face ao disposto no art. 14, alínea L, letra A, da Constituição Estadual, que impõe a perda automática de mandato a tais transgressões, fato já noticiado na imprensa desta Capital.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de setembro de 1956.

(a) WILSON AMANAJAS.

Eram estes, Sr. Presidente, os requerimentos que eu desejava apresentar na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A Câmara Municipal de Ponta de Pedras encaminhou-me um expediente solicitando minha interferência, nesta Casa, para formular um apelo ao Departamento de Portos, Rios e Canais, a fim de que seja instalada uma residência naquele município.

Atendendo ao apelo, apresento à consideração dos dig-

nos pares o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, seja telegrafado ao Exmo. Sr. Ministro da Pasta da Viação, transmitindo o caloroso apelo desta Assembléia no sentido de o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais estudar a possibilidade de criar e instalar, na cidade de Ponta de Pedras, neste Estado, uma Residência da-quele órgão federal.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de setembro de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

Ainda com a palavra, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, sejam encaminhadas cópias autênticas, aos srs. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Santarém, do ofício n. 54, de 10 do corrente mês, enviado a esta Casa pelo digno e honrado Presidente da Caixa Econômica Federal do Pará.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 13 de setembro de 1956.

(a) ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, concedo a palavra a qualquer Deputado que dela queira fazer uso.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Ferro Costa.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desejava, de há muito, ocupar esta tribuna, para tratar de assunto da mais alta relevância para a vida constitucional do Estado, em face da prática de um crime de responsabilidade pelo Sr. Governador do Estado.

Esta Assembléia já estava com os seus trabalhos encerrados, quando os jornais desta cidade, após prévia e longa preparação, publicaram um decreto do Poder Executivo, com grande alarde, concedendo abono ao funcionalismo público do Estado, "ad-referendum" desta Casa.

De fato, é de se invocar, nesta altura, o adágio popular de que o "uso do cachimbo põe a boca torta".

O Sr. Governador do Estado, que pela primeira vez vem de assumir a direção dos destinos desta terra, numa investidura constitucional, desatento estava aos termos da nossa Carta Magna e da Carta Política do Pará, que não se compadece, em absoluto, com esse sistema de decreto "ad-referendum" da Assembléia Legislativa do Estado.

Há Sr. Presidente, uma única hipótese, um caso único em que tal providência é possível, em que tal providência se afigura legal, e este é a da abertura de crédito extraordinário, mas na iminência de flagelos, em casos de catástrofes ou de qualquer outro fato que reclame providências imediatas e inadiáveis de parte do Poder Público.

Apenas em tais contingências, em tais circunstâncias admite-se que o Poder Legislativo seja superado na sua iniciativa, na sua soberania, nas suas prerrogativas constitucionais, cedendo praça ao Poder Executivo para conceder favores, abrir créditos em caráter "ad referendum".

Nessas condições, Sr. Presidente, nunca se poderá acudir à concessão de abono ao funcionalismo com um crédito extraordinário, como caso de calamidade pública, como caso que exige a abertura de crédito extraordinário. E nem nesse caráter foi esse decreto, nem se invocou a exceção constitucional, que daria ensejo a abertura de crédito extraordinário. O que houve foi apenas um rude e simples abuso de Poder, e o que é mais lamentável — dupla infringência da Constituição, que dá regalia ao Poder Executivo.

Infringência de uma lei em pleno vigor, que determina ao Poder Executivo, se quisesse tomar providências, o fizesse na base do salário mínimo para a região, porque as-

sim estaria autorizado, em decorrência da Lei n. 512, que instituiu a obrigatoriedade do salário mínimo para o Estado.

Mas não se atendeu a essa lei, não se atendeu ao preceito constitucional.

Estamos, portanto, diante de uma situação de fato gravíssima, inteiramente irregular, que praza aos céus não se repita, porque esta Casa tem seus direitos, tem seus deveres e não pode ser amesquinhada pela iniciativa, pelos caprichos, pela arrogância ou por outro tipo de atitudes de um outro poder qualquer.

É mais séria a infringência, e mais sério o gravame que esta Casa veio de sofrer com a decretação deste abono inconstitucional e incompleto, porque não atende aos novos níveis de salário mínimo, porque se afirmou no decreto que assim se fazia porque esta Casa estava com seus trabalhos encerrados.

Mas, de um lado, anunciou, com muita antecedência ao encerramento de nossos trabalhos, no dia 11 de agosto, para ser publicado o decreto apenas no dia 16.

Ora, a 11 de agosto estávamos na plenitude de nossos trabalhos, na sequência regular de nossas atividades. Por que se anunciou concessão do abono e se aguardou que a Assembléia encerras-se seus trabalhos, para invocar um falso "ad referendum", que as leis não permitem, que representa um acinte a esta Casa e u'a maneira de enganar habilmente os humildes funcionários públicos?

O Sr. Stélio Maroja — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Ontem, através do líder do PSD, tive informações de que não está no pensamento do Governo a concessão do salário mínimo para os servidores públicos, a não ser depois de um ano de vigência da lei.

O SR. FERRO COSTA — V. Ex.^a faz uma revelação grave mas que para mim não é novidade, porque tenho idéia firmada da atitude desse Poder Executivo em relação aos deveres constitucionais do Estado.

O Sr. Elias Pinto — Confirmo integralmente as afirmações do líder do PSP.

O Sr. Stélio Maroja — Aliás, essa informação me foi dada pelo Deputado Dionísio Bentes de Carvalho.

O SR. FERRO COSTA — Então se complica a posição desta Assembléia. De um lado se deturpa a verdade, procura-se iludir o funcionalismo, mascara-se uma circunstância de fato, da qual todos nos apercebemos, anuncia-se a concessão do abono a 11 de agosto, aguarda-se que o dia 15 seja transposto, e a 16 o jornal officioso "O Liberal" publica, com grande destaque, a concessão deste abono em caráter de decreto, mas porque apenas a Assembléia havia encerrado seus trabalhos se encaminhava para esta Casa não u'a mensagem que diga respeito a uma lei já existente e sim apenas esse caricato abono.

Quer dizer que o Poder Executivo quer fazer letra morta de uma lei desta Casa, quer omitir-se do dever, da responsabilidade, da imperativa necessidade que tem de cumprir a Lei n. 512, para nos enviar uma ilegalidade, uma inconstitucionalidade que são uma afronta aos nossos bríos de Poder independente e um desafio à sensibilidade pública de nosso povo, de nosso funcionalismo.

Daí por que, Sr. Presidente, é bom que o ilustre Governador do Estado, que tem tantos assessores jurídicos especializados em matéria dessa natureza, atente para a Lei n. 1079, que define os crimes de responsabilidade, e veja o erro em que incorreu, o crime que praticou, para que não se repitam deslizes dessa natureza, para que tome a consciência de que estamos em pleno regime constitucional que não é possível transgredir esses deveres, violar esses direitos sem uma consequência legítima, pelo menos se estamos sob a égide da lei e sob o respeito da Constituição Federal e Estadual.

Assim, Sr. Presidente, a nossa luta, a luta em que esta maioria, hoje constituída, se empenha, não é apenas em defesa da Constituição do Estado, em defesa dos nossos bríos.

de Parlamento livre, mas também é uma luta pelo direito de nosso funcionalismo, porque se o Governo queria dar aumento através de decreto, teria que o fazer obedecendo à Lei 512, que obriga o pagamento do salário mínimo, e não mascarando favores com violação à lei, violação a que não podemos calar nem silenciar, porque nosso dever é estar vigilante, defendendo nossos direitos e os direitos da população paraense.

Assim, Sr. Presidente, praza aos céus que o Sr. Governador se lembre de que não é mais interventor. Que esta Casa não é um conselho deliberativo, ou qualquer órgão meramente sancionador. Não dependemos de S. Ex.^a. Temos um mandato, temos uma delegação popular direta. Somos um Poder Legislativo e, assim, um Poder independente e autônomo. Temos iguais capacidades, na esfera constitucional, como as têm o Executivo e o Judiciário. Não podemos compactuar com violências dessa natureza.

Levantaremos, Sr. Presidente, no momento preciso da luta parlamentar, o princípio da vigência imediata dos nossos níveis de salário mínimo para o Estado do Pará.

Não silenciaremos, não transigiremos, nem deixaremos que se iluda a grande classe da magistratura paraense, evitando que se vote matéria já em rigime de urgência e em terceira discussão nesta Casa. Estaremos vigilantes, defendendo os interesses gerais da coletividade e a mostrar que os tempos de interventoria, de governo discricionário já passaram. E apesar de todas as novembradas, de todos os movimentos lottistas, a vida brasileira vai evoluindo, o regime constitucional se torna cada vez mais firme, a nossa consciência jurídica vai se afirmando, alerta sempre contra masturbções, contra essas infrigências constitucionais.

Iremos à luta, Sr. Presidente, que a Lei e a Constituição permitirem.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora, nobre Deputado.

O Sr. Ferro Coista — Continuarei amanhã, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Vamos passar à
1.^a parte da Ordem do Dia

Não há parceres a serem lidos. Está a palavra à disposição dos Srs. Deputados que tenham projetos-de-lei a apresentar. (Pausa) Não havendo quem se manifeste, está em votação a questão de ordem Ferro Costa.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — (Pela ordem) Apresentei, Sr. Presidente, um requerimento no sentido de serem formulados votos de congratulações ao Sr. Deputado Lopo de Castro, em virtude de um projeto-de-lei apresentado pelo mesmo à Câmara Federal, criando o Colégio Militar da Amazônia.

O SR. PRESIDENTE — Chegou agora à Mesa. Está em discussão. (Pausa) Não havendo quem o discuta, votos. Declara a Mesa não haver número legal. Assim sendo, encerrada a discussão. Proceder-se-á à votação na sessão de amanhã.

O Sr. Stélio Maroja — Sr. Presidente, devo confessar que não ouvi quando V. Ex.^a colocou a palavra à disposição dos Srs. Deputados, para que fossem apresentados projetos-de lei. Tenho, pois, um a apresentar.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa compreende a situação de V. Ex.^a. A falta de energia elétrica cria êsses incidentes. Muitas vezes, aqui da Presidência, não se ouve o que os Srs. Deputados pronunciam em Plenário.

V. Ex.^a pode usar da palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. O projeto-de-lei que trago à apreciação desta Casa diz respeito a um problema que vem preocupando seriamente a saúde do povo desta Capital. Refere-se a situação da Santa de Misericórdia do Pará.

É uma ocorrência que preferia nunca ter verificado em nossa terra. É um fato virgem na história daquele velho

hospital do povo pobre de Belém e do interior, a hostilidade aberta do governador do Estado e de sua política oficial a uma instituição que só favores deveria receber por parte do Poder Público.

Há dois dias, o jornal situacionista, Sr. Presidente, publicou um apêlo, dirigido ao Governo Federal, para que não entregasse as dotações orçamentárias da União, devidas àquele nosocômio.

Não desejaria viver no Pará, Sr. Presidente, para assistir a atos tão baixos e tão indignos, inspirados que são pela política oficial. Não se contentando em recusar à Santa Casa o auxílio do Estado, vão mais longe e procuram sabotar até as dotações constantes da Lei de Meios da União.

Por êsses motivos, Sr. Presidente, trago a esta Casa um projeto-de-lei, assinado também pelos meus dignos colegas Victor Paz, Gurjão Sampaio e Raymundo Chaves, instituindo um auxílio especial de 5 milhões de cruzeiros à Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, como cooperação do Estado, visando, unicamente, permitir àquele hospital do povo de todos os partidos que continui a prestar os benéficos que vem dando e, por outro lado, que consiga ultrapassar a difícil crise por que vem atravessando.

Sr. Presidente. Volto-me, neste momento, principalmente para os elementos da bancada situacionista nesta Assembléia, com um apêlo para que não se deixam sufocar, não deixem que uma ordem absurda, uma determinação estreita do Chefe do seu Partido sufoque em seus corações os sentimentos de amor à terra natal, que devem pairar acima das diferenças partidárias. Dentro desse espírito, da necessidade de uma cooperação de todos os paraenses à Santa Casa de Misericórdia do Pará, redigi, com os meus dignos colegas da bancada que mencionei, o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

Projeto-de-lei

Institui, no corrente exercício financeiro, um auxílio especial de Cr\$ 5.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia do Pará e autoriza a abertura do crédito especial competente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o — Fica instituído no corrente exercício financeiro um auxílio especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à Santa Casa de Misericórdia do Pará, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, a partir do mês corrente.

Art. 2.^o — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face ao encargo criado por esta lei.

Parágrafo Único — O crédito especial previsto neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros do exercício.

Art. 3.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 10 de setembro de 1956.

(aa) STÉLIO MAROJA, RAYMUNDO CHAVES, VICTOR PAZ e GURJÃO SAMPAIO.

Justificativa

Sr. Presidente. Srs. Deputados.

A presente proposição estabelece um auxílio especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia do Pará, objetivando atribuir à instituição os recursos que se tornam indispensáveis à manutenção dos seus serviços assistenciais, na presente conjuntura.

Justifica-se plenamente o auxílio previsto neste projeto-de-lei, porque é notória a dramática situação em que se encontra a Santa Casa, em consequência do

reajustamento dos salários do seu pessoal ao novo salário mínimo regional.

Sabendo-se que aquela benemérita casa de caridade proporciona devotada assistência hospitalar às populações necessitadas da capital e do interior, é de ver que a presente proposição corresponde a indeclinável dever do Poder Público, impondo-se, assim, a elevada compreensão de todos os representantes do povo paraense, independentemente de seus sentimentos ou compromissos político-partidários.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 10 de setembro de 1956.

(aa) STÉLIO MAROJA, RAYMUNDO CHAVES, VICTOR PAZ E GURJÃO SAMPAIO.

O Sr. Serrão de Castro Filho — Peço a palavra, Sr. Presidente, para apresentar um projeto-de-lei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Há poucos dias, na cidade de Cametá, foi realizada uma reunião de Prefeitos, que congregou os gestores do Município tocantino e da região guajarina. Presidindo à última reunião desse conclave, esteve o General Governador do Estado e, segundo informações que tivemos, nessa cidade, S. Ex.^a prometeu ajudar a recuperação do serviço de água encanada naquela cidade, o qual se encontra completamente parado, com graves prejuízos para a população local.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, para auxiliar o desejo do Chefe do Poder Executivo, como representante daquela região nesta Casa, apresento à sua consideração o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

Projeto-de-lei

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para restauração do serviço de água encanada da cidade de Cametá.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para restauração do serviço de água encanada da cidade de Cametá, em cooperação com a Prefeitura local e o SESP.

Art. 2.º — Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 13 de setembro de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.
Fiz uma pequena justificativa ...

O Sr. Acioli Ramos — Uma brilhante!...

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Muito obrigado. (Lê):

Justificativa

O Serviço de água encanada da cidade de Cametá foi construída pelo SESP, em cooperação com a

Prefeitura Municipal de Cametá, entrando esse órgão federal com Cr\$ 500.000,00 e a Prefeitura com Cr\$ 300.000,00. Foi concluído em 1949, fazendo parte do Plano de Saneamento da Amazônia. Acontece, porém, que na administração municipal passada esse importante serviço público começou a apresentar falhas, paralisando completamente na administração atual.

Tal estado de coisas não pode continuar, porque vem ameaçar a saúde da população, haja visto que cerca de uma dezena de óbitos de crianças se verificaram nessa cidade, no último mês, atacados de amebas, devido às irregularidades do serviço de água.

Por isso é oportuna a apresentação do presente projeto-de-lei, que visa salvaguardar um serviço público que é um patrimônio do povo, imprescindível para a boa saúde da população local.

A Prefeitura de Cametá, ao que parece, não possui recursos financeiros para enfrentar a obra de restauração do citado serviço, de vez que se encontra com a receita tributária muito inferior a um milhão de cruzeiros, segundo a monografia do município publicado pelo IBGE, referente a 1954, e em nada melhorou a arrecadação municipal até a presente data.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais ...

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem a palavra

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. A pauta de nossos trabalhos já há três ou quatro dias, distribuída sem qualquer contestação, contém cerca de vinte proposições estranhas à mensagem governamental, e esta Casa nada opôs em relação ao direito de tramitação dessas proposições.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a vai apresentar algum projeto?

O SR. FERRO COSTA — Vou apresentar outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Não pode ser mais. V. Ex.^a há-de concordar comigo. Já dei a palavra por equidade somente para apresentação de projetos.

O SR. FERRO COSTA — Mas questão de ordem pode ser apresentada.

O SR. PRESIDENTE — Faculte a palavra apenas para apresentação de projetos.

O SR. FERRO COSTA — Se V. Ex.^a quiser me ouvir, com a sua tradicional bondade e serenidade (risos), direi que o art. 74 do nosso Regimento declara: (Lê)

"Toda dúvida surgida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, levantada em qualquer fase dos trabalhos da sessão, submetida imediatamente a discussão e resolvida definitivamente pelo Plenário".

O SR. PRESIDENTE — Mas estou ponderando a V. Ex.^a que esta Presidência, por equidade, concedeu a palavra para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. Portanto, não cabe a V. Ex.^a apresentar uma questão de ordem, Indeferirei de plano o requerimento de V. Ex.^a.

O SR. FERRO COSTA — Qual o requerimento que V. Ex.^a indefere? Ainda não o citei ...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a está dizendo que vai levantar uma questão de ordem ...

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Eu não quero tumultuar os trabalhos nem desejo fazer V. Ex.^a perder a serenidade. Reconheço e proclamo que tenho o direito de formular a questão de ordem, porque V. Ex.^a ainda não encerrou a sessão. Agora, se V. Ex.^a deseja preservar a sua tranquilidade hoje, e como eu também não desejo concorrer para gerar um clima de atritos, e, ainda, como não espero morrer de hoje para amanhã, aguardar-me-ei para renovar, na próxima sessão, a minha questão de ordem, certo de que V. Ex.^a já aceitou o encaminhamento de materiais estranhos à convocação do Sr. Governador, de acordo com o descortino e compreensão que lhe são peculiares.

O SR. PRESIDENTE — Convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, designado a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.^a parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— Discussão única dos projetos-de-lei referentes aos processos ns. 272, 352 e 356.

— Discussão dos requerimentos ns. 230, 231, 233, 234 e 236.

2.^a parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— Discussão única da redação final dos projetos-de-lei referentes aos processos ns. 52, 117 e 169.

— 3.^a discussão dos projetos-de-lei referentes aos processos ns. 268, 269, 270 e 105.

— 2.^a discussão dos projetos-de-lei constantes dos Processos ns. 229, 353, 354 e 355.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — Às 16,20 hs.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.605
(Processos ns. 789, 878, 999, 1.098, 1.307, 1.474, 1.661, 1.760, 1.829, 2.002 e 2.037)

(Prestação de contas da Junta Comercial, referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente — Sr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Junta Comercial, Tabela n. 41, subconsignação "Despesas Diversas", na importância de Cr\$ 5.000,00, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais:

processo n. 789, com o ofício n. 89/55, de 25-2-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 121, do Livro n. 1, sob o número de ordem 281; processo n. 878, com o ofício n. 130/55, de 12-3-55, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1, sob o número de ordem 354; processo n. 999, com o ofício n. 215/55, de 19-4-55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.098, com o ofício n. 283/55, de 9-5-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 145, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.307, com o ofício n. 371/55, de 13-6-55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 609; processo n. 1.474, com o ofício n. 479/55, de 27-7-55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.661, com o ofício n. 617, de 19-9-55, entregue somente a 22, quando foi protocolado às fls. 197, do Livro

n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.760, com o ofício n. 703/55, de 21-10-55, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.829, com o ofício n. 762/55, de 17-11-55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem n. 1.172; processo n. 2.002, com o ofício n. 48, de 23-1-56, entregue somente a 25, quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83 e processo n. 2.037, com o ofício n. 66/55, de 6-2-56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 232, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pela Junta Comercial, na pessoa do seu diretor Oscar Faciola, devendo a Presidência desta Corte expedir o competente Alvará de Quitação.

Belém, 30 de novembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O presente processo condensa a prestação de contas da Junta Comercial, referente ao exercício financeiro de 1955, Tabela n. 41 — Verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Junta Comercial" — subconsignação — "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 5.000,00. As dotações consignadas a favor da Junta Comercial na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 — Lei orçamentária para o exercício financeiro de 1955 — excluída e codificada sob o título "Pessoal Fixo", somam a cifra exata de Cr\$ 30.000,00, assim distribuídas: Material Permanente Cr\$ 5.000,00; Material de Consumo Cr\$ 20.000,00 e Despesas Diversas, correspondente a despesas miúdas e de pronto pagamento, Cr\$ 5.000,00.

Convém esclarecer, todavia, que dessas dotações como bem se infere das informações constantes dos autos, somente foi utilizada a referente a subconsignação "Despesas Diversas", intactas ficando as restantes subconsignações, constituindo naturalmente, uma e outras, saldo orçamentário relativo a subconsignação "Despesas Diversas", no valor de Cr\$ 5.000,00, vale registrar, de acordo aliás com o quadro demonstrativo de fls. 280, oriundo da Seção de Tomada de Contas, que foi entregue a Junta Comercial, em parcelas mensais, unicamente a importância de Cr\$ 4.582,60, quantia essa da qual o responsável presta contas, pois só por ela pode e deve responder.

E o exame procedido na documentação comprobatória, oferece resultado convincente, tanto pela sua legitimidade, como pela sua exatidão, já que dos Cr\$ 4.582,60 recebidos, comprovou-se regularmente o de Cr\$ 0,70, devidamente recolhido ao Tesouro do Estado, conforme documento de fls. 271.

As pequenas falhas e omissões apontadas pela Seção de Despesa, em nada nos impressionaram.

Estando os comprovantes em ordem e tendo sido observados o valor e a especificação do crédito orçamentário à conta da qual correu a despesa, só nos resta, em boa justiça, aprovar as contas e, consequentemente, autorizar a expedição do respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acom-

panho o voto do sr. ministro relator, para aprovar as contas, e concedo o Alvará de quitação, quanto à importância especificada, mas, à margem desta aprovação, chamo à responsabilidade, pela diferença existente entre o valor específico da dotação orçamentária e aquele que foi entregue à repartição competente, a Secretaria de Estados de Finanças, para vir prestar contas a este Tribunal do emprêgo ou das razões por que reteve essa diferença em seu poder."

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.606
(Processos ns. 1812, 1757, 2057 e 2059)

(Prestação de contas referentes ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício de 1956).
Requerente — Dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Ensino Primário", Tabela n. 74, "Despesas Diversas" — Merenda Escolar, na importância de Cr\$ 285.000,00, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 1.812, com o ofício n. 762/55, de 17-11-55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo 2057, com o ofício n. 66, de 6-2-56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134 e processo 2059, com o ofício n. 66, de 6-2-55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232, sob o número de ordem 134.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 30 de novembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Agasalha o presente processo, que tomou o número 2.059, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, referente ao exercício de 1955.

Conforme ficou apurado na instrução do processo, verificou-se que existe somente a prestação de contas referente a importância de Cr\$ 285.000,00, faltando outras de elevadas quantias. Em obediência do ato n. 7, desta Corte de Contas, declara a auditoria que se viu na contingência de encerrar o feito, para levá-lo a Plenário no estado em que se encontra.

Desta maneira, impossível se torna de nossa parte pronunciação decisiva sobre esta prestação de contas, incompleta como se apresenta.

Assim sendo, outro não poderá ser o nosso voto, senão para que se converta o presente julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do processo, possa a auditoria completá-lo, em conformidade com a base a pronunciamiento definitivo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o sr. ministro relator achado incompleta a instrução, acompanha-o em seu voto."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acordam o sr. ministro relator, na conversão do julgamento em diligência."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o ministro relator."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Loureço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.807
(Processos ns. 1.191, 1.548, 1.709, 1.807 e 2.060)

Prestação de contas referentes ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955.

Requerente — Professora Maria Luzia Vela Alves, então Diretora do Conservatório Carlos Gomes.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a professora Maria Luzia Vela Alves, diretora do Conservatório Carlos Gomes, remeteu através da Secretaria de Estado de Finanças para julgamento nesta Corte, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na Lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Conservatório Carlos Gomes — Despesas Diversas — Tabela n. 69 — tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais, processo n. 1.191 com o ofício n. 303/55 de 17/5/55, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1 sob o n. de ordem 500; processo n. 1.548, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.709, com o ofício n. 665 de 4/10/55, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1 sob o número de ordem n. 1.034; processo n. 1.807, com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 213, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172 e processo n. 2.060, com o ofício n. 66 de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. n. 232 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, e, pelo voto de desempate do sr. ministro Presidente, citar a responsável, sra. Maria Luzia Vela Alves, como diretora do Conservatório Carlos Gomes no exercício de 1955, para oferecer, dentro de dez (10) dias, a defesa de direito, prevista no art. 52, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Belém, 30 de novembro de 1955.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Mário Nepomuceno de Sousa, relator designado — Augusto Belchior de

Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Têm o presente processo a prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955 e relativo aos duodécimos recebidos pela sua então diretora sra. Maria Luzia Vela Alves, na importância de Cr\$ 22.200,00. Pelo que se deduz, a citada importância origina-se da subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais, constante da Tabela 69, da lei orçamentária n. 914. A dotação, porém, destinada a essa subconsignação, de Cr\$ 24.000,00 para gastos gerais e despesas miúdas de pronto pagamento. A Seção de Despesas deste T. C. informou que foram entregues ao Conservatório Carlos Gomes Cr\$ 23.162,00. Pela demonstração, porém, verifica-se que só foram entregues à ex-diretora Cr\$ 22.200,00, porque o restante, isto é, Cr\$ 962,00 foram pagos diretamente pela Secretaria de Finanças a firma A. Pinheiro & Comp., por fornecimento feito. Essa importância, entretanto, só poderia ter saído a ci da Subconsignação Material de Consumo, suprida na Tabela 69 com Cr\$ 10.000,00.

Ora, se a então diretora do Conservatório Carlos Gomes recebeu apenas Cr\$ 22.200,00 a subconsignação Despesas Diversas não foi totalmente consumida, restando um saldo de Cr\$ 1.800,00 que só a Secretaria de Finanças poderia dizer se existe de fato ou foi gasto através de pagamento direto. E como na de Material de Consumo também só foram gastos Cr\$ 962,00 pagos a Papelaria A. Pinheiro, urge saber se os Cr\$ 9.032,00 restante ficaram intactos ou foram aplicados em despesas diretamente. É o que neste processo não está esclarecido.

O relatório do sr. auditor encarregado da instrução declara que não houve irregularidades de maior a serem sanadas. E as que haviam foram regularizadas. Examinando a prestação de contas, no tocante à comprovação apresentada, verificamos coisas esquisitas, aplicação indevida dos duodécimos, que têm especificação clara na tabela orçamentária destinada ao Conservatório Carlos Gomes.

Há, por exemplo, pagamento da duplicata à firma F. Aguiar & Cimp., na importância de Cr\$ 9.000,00, compromisso restante da aquisição de um piano. Não há autorização para tal, e nem poderia haver a conta de verba que tem destino certo no corpo do orçamento financeiro do Estado. Por maior autonomia que possuísse a diretora do estabelecimento, jamais poderia discrecionalmente modificar o fixado em lei. Justificar o emprêgo dos duodécimos com despesa diferente, que não a exigida em lei, para outros poderá parecer natural, mas perante uma Corte de Contas como esta, se não fora o conceito em que temos a responsável, diríamos que se estava a subestimar a seriedade com que aqui se apuram estes assuntos. Não se pode negar que o plano foi adquirido, mas houve a aplicação indevida e ilegal do numerário. Se o Governo, através do Orçamento do Estado, que procura cumprir rigidamente, nos confia tal ou qual importância para despesas miúdas e de pronto pagamento, em planos é que não podemos utilizá-la. E a propósito dessa compra de pianos, somente para esclarecimento do Plenário, somos forçados a relatar grave anomalia de acréscimo de um pagamento feito na importância de Cr\$ 3.000,00. As fls. 27, constituída do documento n. 1 ai exibido, existe um recibo na importância de um mil cruzeiros, da firma F. Aguiar & Comp., dando como recebida esta importância por conta de dois mil cruzeiros referentes à Duplicata CH2382 H, vencida em 3 de abril de 1954.

A duplicata com esta letra e número, resgatada mais tarde, aparece nesta prestação de contas no seu valor integral. Em resumo:

o Conservatório Carlos Gomes pagou, de fato, a duplicata, anexando-a à documentação de despesa, conjuntamente com o recibo de um mil cruzeiros que antes dera por conta. Por equívoco, por confusão, ou fosse lá porque fosse, a verdade é que ficaram no ar esses mil cruzeiros, que tem de ser restituído à Fazenda Pública, porque a ela é que pertencem, por haver pago em vez de dois mil cruzeiros, três mil, isto é, mais mil cruzeiros acima da dívida real. Outras despesas alegadas, com recibos assinados por quem as teria feito, são as relativas à aquisição de selos federais na elevada importância de Cr\$ 2.200,00. Examinamos a documentação a respeito, por nos haver chamado a atenção, e constatamos que essa importância está assim distribuída: em junho de 1955, para selagem de documentos dos processos de X, tomada de contas de 19-53 — Cr\$ 700,00; em agosto de 1955, para selagem na tomada de contas de 1954 — Cr\$ 300,00; em dezembro de 1955, para selagem na prestação de contas de 1951 e 1952 (4 anos depois) — Cr\$ 900,00; e em novembro de 1955, para prestação de contas de 1954 — Cr\$ 300,00. Convém dizer que o T. C. teve sua instalação efetivada sob a égide da Lei 603, de 20 de maio de 1953, somente na segunda quinzena de julho do mesmo ano. Ignoramos, portanto, essas prestações de contas do Conservatório Carlos Gomes em 1951 e 1952. Por sua vez, convém também lembrar que quem compra não é quem paga os selos e sim quem vende ou cobra seus serviços. Dai a nossa estranheza e constrangimento em aceitar tais documentos muito maior constrangimento em ter de justificar o porque dessa estranheza. É necessário, porém, fique explícita a razão que obriga o julgador a assib se expressar. Se prestadas foram as contas de 1951 a 1954, como é que se compara, agora com despesas daquela época que nada tem a ver com a atual prestação de contas? Se tais contas foram prestadas, aprovadas e quitadas, toda e qualquer despesa que apareça depois, é porque foi omitida, a fim de que tudo resultasse certo, restando-se os comprovantes não escriturados para encaixá-los em futuras prestações de contas.

Numa repartição, num departamento estadual que não pode ficar com saldo em seu poder de um para outro exercício, nem supear o que lhe oferece a rigidez do orçamento, não se pode fazer tal juízo.

Infelizmente, é este o aspecto desta prestação de contas. Muito embora o acórdão que nos mereça a ilustrada ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, como juiz julgador não podemos, em consciência, aprová-la, dados as irregularidades apontadas, principalmente quanto à importância de Cr\$ 2.200,00 empregada em aquisição de selos, e mais de um mil cruzeiros referente à duplicata CH2382 H.

A vista do exposto, votamos para que se converta o presente julgamento em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, solicite-se da Secretaria de Finanças esclarecimentos sobre o que nos reportamos com respeito a mesma no tocante às dotações das subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas, da Tabela 69, destinada ao custeio do Conservatório Carlos Gomes, isto é, se o que não foi entregue de todos os duodécimos ficou intacto ou teve aplicação direta por parte da referida Secretaria. Feito isto, voltem os autos para nosso definitivo pronunciamiento.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Jurei suspeição no sauto, razão por que me acha impedido (letra d), inciso I, seção I, art. 18 do R. I."

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto para que seja convertido em diligência o julgamento, a fim de serem esclarecidas todas as irregularidades apontadas pelo sr. ministro relator, quer em relação à responsável pela

prestação de contas, quer em relação à Secretaria de Estado de Finanças."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Voto no sentido de converter o julgamento em diligência, para que a responsável seja citada, nos termos do art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para apresentar a defesa constante da Lei."

Voto de desempate do sr. Ministro Presidente, na forma do § 1.º do art. 28 do Regimento Interno: — "De acordo com o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator designado
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.608
(Processo n. 3501)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro o Decreto da aposentadoria de Diogo Diomêncio da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item II, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Igarapé-miri, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 13.400,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado, sob a condição de ser retificado o decreto Governamental na parte que atribui os proventos anuais de Cr\$ 13.400,00, que devem ser de apenas Cr\$ 13.200,00.

Belém, 30 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relatório: — "O ofício n. 1.500 de 13/11/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Diogo Diomêncio da Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-miri, deu origem ao processo n. 3.501 ora objeto deste julgamento. O decreto executivo consta do sauto às fls. 3. O expediente próprio, mente dito teve base no petitorio de fls. 7, em o qual o interessado solicita ao governo do Estado a sua aposentadoria. Anexo ao seu petitorio cinco certidões correspondentes ao seu tempo de serviço, fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, pelo grupo escolar de Igarapé-miri, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e pela Prefeitura Municipal de Igarapé-miri documentos que nos autorizam a afirmar que o tempo de serviço do aposentado é, de fato, de mais de 30 anos de serviços prestados ao Estado, à União e ao município, sendo que, no Estado somente 15 anos. Ouvida a Consultoria Jurídica do Departamento do Pessoal, esta se pronunciou favoravelmente, e da mesma forma o seu diretor, vindo o processo, afinal, a esta Corte, onde seguiu o seu curso normal, indo diretamente à Procuradoria, que se manifestou às fls. do processo. Convém, antes de ouvir o dr. Procurador, fixar que os proventos, no decreto do aposentado,

somam Cr\$ 13.400,00, exatamente. Os vencimentos, pela Lei orçamentária, atribuídos a Servente, classe A, são de Cr\$ 12.000,00, e acrescido do adicional a que tem direito dá o total de Cr\$ 13.200,00, e não de Cr\$ 13.400,00, como está firmado no corpo do processo. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

VOTO

Faz à ilegalidade do ato executivo, concedo o registro solicitado, condicionando-o, porém, a que o Governo retifique o ato, na parte relativa aos proventos atribuídos ao aposentado, que são de Cr\$ 13.200,00 e não de Cr\$ 13.400,00 como está afirmado no corpo do decreto".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".
Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Sem desrespeito à jurisprudence do Tribunal, nego o registro solicitado, por considerar inconstitucional o ato do Poder Público e o dispositivo da Lei em que ele se apoiou".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.609

(Processo n. 3.522)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte a transferência na verba "Secretaria de Estado do Governo" consignação "Imprensa Oficial" a importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) na forma seguinte:

Pessoal Fixo	
Gratificações	50.000,00
Pessoal Variável	
Diaristas	20.000,00

Para:
Pessoal Fixo
Gratificações
Serviços extraordinários

70.000,00

(Decreto n. 2.160 de 31/10/56 — D. O. de 1/11/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O D. O. n. 18.339, de 1/11/56, publicou o Decreto n. 2.160, de 31/10/56, que transfere dotações orçamentárias, na verba Secretaria de Estado do Governo, consignação "Imprensa Oficial". Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".
Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Em vista do esclarecimento dado pelo sr. Ministro Presidente, concedo o registro, com fundamento no relatório e no voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita".
Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Desde que a presidência preencheu o esclarecimento pedido ao sr. ministro relator, lendo o teor da lei e citando o acórdão que mandou registrar, de onde se vê que a rubrica "Imprensa Oficial" passou da

"Secretaria do Interior e Justiça" para a "Secretaria de Estado do Governo", aceito o registro com fundamento no relatório do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e no esclarecimento dado pela Presidência".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.610

(Processos ns. 3.523 e 3.543)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Paraense; da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953; do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os créditos: especial de Cr\$ 250.000,00 e suplementar de Cr\$ 200.000,00, abertos pela Assembleia Legislativa, através das Resoluções ns. 27 e 19, respectivamente de 18/10/56 e 19/6/56, promulgadas pela sua Mesa e publicadas no "Diário da Assembleia" ns. 631 e 651, anexo ao "D. O." ns. 18.332 e 18.248, de 24/10/56 e 12/7/56, o primeiro com a finalidade de atender às despesas com o envio de uma sua representação ao 1.º Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, em São Paulo e o segundo para reforço da verba "Legislativo", consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa", subconsignação "Material de Consumo". Resoluções essas que originaram os decretos executivos ns. 2.161, de 31/10/56 (D. O. de 1/11/56) e 2.168, de 12/11/56 (D. O. de 15/11/56), abrindo os referidos créditos, tendo a remessa dos respectivos expedientes sido feita através dos ofícios ns. 1.233, de 14/11/56, e 1.273, de 20/11/56, recebidos e protocolados nesta Corte a 19 e 22/11/56 sob os ns. 983 e 944, às fls. 319 e 339 do Livro n. 1.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, visto os referidos créditos abertos pelas Resoluções ns. 27 e 19, não se terem revestido das prescrições legais.
Belém, 30 de novembro de 1956.
(aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relatório: — "O presente julgamento vai incidir com fundamento sobre os processos ns. 3.523 e 3.543, os quais congregamos por conterem matéria com afinidade perfeita. O de n. 3.523 originou-se no ofício n. 1.223, de 14/11/56, da S. E. F. remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 250.000,00; e o de n. 3.543, remetido também pela mesma autoridade, é relativo ao registro de crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00. Os respectivos autos que amparam a abertura dos créditos adicionais, estão nos autos às fls. 9 e 4 dos aludidos processos. Com relação ao crédito de Cr\$ 250.000,00, acha-se publicado no "Diário da Assembleia" de 24/10/56, a Resolução n. 27, da Assembleia Legislativa do Estado (fls. 5 dos autos) e complementando a Resolução Legislativa o Decreto n. 2.161, de 31/10/56 (fls. 9), abrindo o referido crédito. No

que diz respeito ao crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, no "Diário da Assembleia" de 12/7/56 encontra-se a Resolução n. 19, da A. L. (fls. 6-v dos autos). Para esta Resolução existe, também, um ato complementar, que é o Decreto n. 2.168, de 12/11/56 (fls. 4).

A margem do relatório convém fixar que todos os atos legislativos e executivos com exceção de um, foram referendados pelo dr. Edwar Cattete Pinheiro, ora como presidente da Assembleia Legislativa, ora como governador do Estado. O processo correu o seu curso normal, n. Tribunal de Contas tendo sido ouvido o dr. Procurador que se manifestou tanto no n. 5.523 e 3.543. É o relatório do processo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — "A Secretaria de Finanças vem de remeter a este Tribunal, na conformidade da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, dois expedientes, sendo um relativo a abertura do crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para custeio das despesas com o envio de uma representação da Assembleia Legislativa do Estado ao 1.º Congresso das Assembleias Legislativas do Brasil, em São Paulo, e o outro concernente à abertura do crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00, para reforço da verba "Legislativo" — consignação "Secretaria da Assembleia Legislativa" — subconsignação "Material de Consumo". Tais expedientes, enostados sob os ns. 3.523 e 3.543, respectivamente, os quais, para efeito de julgamento reunimos em um só, dada a conexão de assuntos que os mesmos agasalham.

Os créditos adicionais abertos consoante se verifica dos autos, enlaçam-se nas Resoluções ns. 27 e 19 da Assembleia Legislativa, e decretos executivos ns. 2.161 e 2.168, atos esses que o Relatório condensa na sua integridade.

A matéria em si, não oferece novidade, não constitui espécie estranha para o plenário, eis que exterioriza a abertura de créditos adicionais sob a custódia de simples Resoluções Legislativas, já agora exdruclamente complementadas por decretos executivos.

Desse modo, tecer maiores considerações sobre o assunto, na sua essência, equivaleria a incidir numa ação festidiosa e de manifesta superfluidade, vale dizer: repetir as mesmas ponderações de ordem jurídica e constitucional em que se fundamentaram atos denegatórios correspondentes ao objeto deste julgamento. Só por inquietação impertinente, justificar-se-ia argumentar e considerar o que já está fartamente argumentado e considerado, ressaltada as reflexões que vitalizaremos a seguir, no que tange à nova e excêntrica faceta com que se apresenta a matéria.

A jurisprudência assente desta Tribunal, é no sentido de pagar registro a abertura de créditos adicionais, com base em Resolução Legislativa.

É o justamento o que ocorre no caso dos autos, pois a pitoresca desanalogia que porventura se intentasse arguir, levando em conta os decretos executivos mencionados seria de forma e não de substância.

O indubitável, porém, é que aqueles decretos, com o pressuposto de complementação registral, violam tão só pela fragilidade de se pretender, inutilmente, aos atos legislativos ajustados configuração legal. No mais são fundamentamente inapropriados, sem nenhuma eficácia.

Resolução Legislativa, tecnicamente, configura um ato inerte o restrito à movimentação de assuntos vinculados aos serviços internos da Assembleia, o que serve para disciplinar a sua organização, criação e provimento de cargos e tudo o mais que lhe compete dispor privativamente, nos termos da Carta Política do Estado.

É essa, em rigor, a expressão intrínseca e legal dos autos referidos. Inúcia, porém, emprestar-se à Resolução, que tem o seu lugar próprio na hierarquia das

leis, caráter tão eminente, em suma, força e capacidade jurídica para abrir créditos adicionais, os quais reclamam, para a sua validade, uma lei no sentido técnico do vocábulo, isto é, lei estabelecida pela Assembleia mas sancionada pelo Chefe do Poder Executivo.

E os créditos aludidos, face à natureza dos autos que lhe doaram corporificação, carecem de validade, já que abertos através Resoluções estatuidas pela Assembleia e promulgadas pela sua Mesa.

Não resta dúvida, que na abertura de crédito adicionais, o Poder Legislativo em lei específica, tanto pode abrir o crédito desde logo, como autorizar o Executivo a fazê-lo.

Contudo, preferiu a Assembleia servir-se de simples Resoluções para alcançar o fim colimado, sendo que uma delas, por sinal, assinalando flagrante antagonismo, pois enquanto a sua ementa abre o respectivo crédito, o seu art. 1.º solenemente autoriza o Poder Executivo a fazê-lo.

O fato é que as Resoluções foram complementadas, seja a de número 27, seja a de número 19, quando esta última nem ao menos predispôs o Executivo a assim proceder, de vez que o crédito foi prontamente aberto no texto do referido ato, não havendo portanto, o que complementar.

Genéricamente, ou o Poder Executivo admite como irrepreensível o caráter e o vigor imprimidos à Resolução Legislativa, observando o que nela se contém, ou, então, nega-lhe aquela característica e consequentemente, o seu endosso legal.

De uma forma ou de outra e sob qualquer ângulo que se enfrente o assunto, à luz da constituição, das leis, enfim, dos princípios que regem o sistema legal em que vivemos, se nos afigura indubitável, a legitimidade dos atos em questão, os quais, em última análise, não passaram de Resoluções caprichosas e decretos travessos.

Dai negarmos os registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "No julgamento destes 2 processos, cuja matéria é de verdadeira conexão, sou pela negação do registro solicitado, por ferir de frente os preceitos constitucionais, e coerente com os meus votos anteriores, dados em assunto idêntico, e mais agora, convencido pelo voto jurídico e brilhante, do eminente Ministro Dr. Mário Nepomuceno de Sousa e também, pelo parecer do Ilustre Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva que se manifestou nos autos, contrário ao citado registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceitando o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, nego os dois registros solicitados".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Nego os dois registros, de acordo com o voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.611

(Processo n. 3.539)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 42.000.000,00, para concessão, nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício, do abono provisório aos funcionários públicos civis e militares, em atividade

de, inclusive extranumerários contratados e diaristas com estabilidade, quer percebam menos de Cr\$ 5.500,00. "Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, "D. O." de 13/11/56: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1956. (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "O "D. O." n. 18.348, de 13/11/56, publicou a Lei n. 1.404, de 10/11/56, que abre crédito especial de Cr\$ 42.000.000,00 para concessão nos meses de agosto a dezembro do corrente exercício do abono provisório aos funcionários públicos civis e militares, em atividade, inclusive extranumerários contratados e diaristas, com estabilidade, que percebem menos de Cr\$ 5.500,00 (fls. 4) dos autos). É para este ato que se pede registro nesta Corte de Contas. Com o parecer do dr. Procurador, este é o parecer".

VOTO

"Concedo o registro". Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.612 (Processo n. 3.540)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão o crédito suplementar de Cr\$ 11.764.290,00 (onze milhões setecentos e sessenta e quatro mil e duzentos e noventa cruzeiros) para reforço de diversas dotações do orçamento da despesa do Estado, para o corrente exercício. (Lei n. 1.403, de 9/11/56, "D. O." de 10/11/56):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de novembro de 1956. (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Relatório: — "O processo n. 3.540 teve origem no ofício n. 1.273, de 20/11/56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F. remetendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 11.764.290,00 para reforço de diversas dotações do Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício. A lei n. 1.403, de 9/11/56 que abre o crédito suplementar referido está publicada no D. O. n. 18.348, de 10/11/56. Como se verifica, a lei foi sancionada em 9/11/56, e publicada no D. O. de 10/11/56. É bem verdade que o ofício de remessa, para efeito de registro neste Tribunal, do respectivo crédito, consoante a Lei n. 603, está assinado em 20/11/56, mas não é menos verdade porém, que o expediente

só deu entrada nesta Corte de Contas a 22 consoante indicação do protocolo. Há, portanto, um excesso de prazo correspondente a 48 horas, nos termos de Decreto-lei 9.371, de 17/6/46, uma vez que esta remessa, por força do referido Decreto-lei, só poderia ser feita no prazo de 10 dias, mas o foi em 12. É, aghas, um esclarecimento que presto ao plenário. Com o parecer do dr. Procurador, é o relatório do processo".

VOTO

"Concedo o registro solicitado, transigindo no presente caso, no que diz respeito à inobservância do prazo estabelecido pelo Decreto-lei federal n. 9.371, mas dou vitalidade à minha advertência de que, deste caso em diante, uma vez não cumpridos os prazos estabelecidos em Lei, negarei registro a qualquer processo desta natureza".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Côgerente com os meus votos anteriores, no sentido de ser observado o prazo da remessa do processo de crédito dessa natureza, porém, já havendo uma jurisprudência firmada por este Tribunal, a fim de aceitar esses pequenos deslizes, concedo o registro acompanhando o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator, na parte em que concede o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Integramente de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.613 (Processo n. 3.542)

Requerente — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte para julgamento e consequente registro o crédito especial de Cr\$ 100.000.000, destinado ao pagamento do auxílio concedido à Sociedade Nacional de Instrução para as obras da Capela Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital. "Decreto n. 2.166, de 9/11/56 (D. O. de 10/11/56). Lei n. 1.334, de 6/6/56 (D. O. de 7/6/56):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, ficando a beneficiária obrigada, no momento oportuno, a prestar contas do auxílio recebido.

Belém, 30 de novembro de 1956. (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: — "O sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, em ofício de 20 do mês corrente enviou a este T. C., para efeito de registro nesta Colenda Corte de Contas, dois atos, sendo um do legislativo e outro do executivo. A Lei n. 1.334, de 6 de julho do ano corrente, publicada no D. O., exemplar n. 18.218, de 7 do mesmo mês, tem os seguintes dizeres:

"Lei n. 1.334, de 6 de junho de 1956. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Nacional de Instrução.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em favor da Sociedade Nacional de Instrução, como auxílio para as obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O decreto governamental que a regulamentou está publicado no D. O. n. 18.356, de 10 de novembro do ano em curso, cuja redação é a seguinte:

"Decreto n. 2.166 — de 9 de novembro de 1956. Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Sociedade Nacional de Instrução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.334, de 6/6/56, publicada no D. O. n. 18.218, de 7/6/56,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado ao pagamento do auxílio concedido à Sociedade Nacional de Instrução para as obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1956. — (a) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

A Procuradoria por seu ilustrado titular Dr. Lourenço do Valle Paiva, em parecer de fls. 6 verso, deu existência legal a ambos atos.

Este é o relatório".

VOTO

"Voto para que seja registrado o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destinado ao auxílio das obras da Capela de Nossa Senhora de Lourdes, nesta Capital, sob os auspícios da Sociedade Nacional de Instrução, nos termos da lei que o criou, devendo, entretanto, a beneficiária, no tempo oportuno, prestar as devidas contas".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do sr. ministro relator concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.614 (Processo n. 3.535)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a 10 (8) de novembro hoje, findo, por força do qual o Governo do Estado, com fundamento no art.

159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1956), e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, concedeu a aposentadoria da sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito, mediante os proventos anuais de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), embora a Junta Médica houvesse atestado, no respectivo Laudo de Inspeção de Saúde, que a beneficiária esteve definitivamente incapacitada para o serviço público, e a informação do responsável pelo Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura não correspondesse à realidade, quanto ao seu verdadeiro tempo de serviço público, que é de 29 anos, 20 dias e não de 30 anos e 20 dias, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.526, de 20 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 313 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo espere novo ato, fundamentando legalmente a aposentadoria no art. 159, inciso III, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de janeiro de 1956, que alterou, nessa parte, a Lei n. 749, de 24/12/53, e consignando os proventos à base da proporcionalidade indicada no art. 160 da Lei n. 749, contra os votos, nesta parte, dos Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, e Adolpho Burgos Xavier, que concediam os proventos à base dos vencimentos e vantagens integrais, nos termos do art. 161, inciso II, da mesma lei.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de novembro de 1956. (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator vencido — Augusto Belchior de Araújo relator designado — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — "O expediente que originou o processo em julgamento foi enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, nos termos da Constituição e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa efetuou-se através do ofício n. 1.526, de 20 de novembro findo (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 313 do Livro n. 1, sob o número de ordem 988.

Promovida a instrução e colhido o parecer do ilustrado titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, dr. Lourenço do Valle Paiva, que se pronunciou, nos autos, a 26, tendo em consequência dos despachos lavrados, nos dias 20 e 21 pelo exmo. sr. Ministro Presidente, foi designado, a 27, como juiz, para relatar o feito em Plenário. A distribuição processou-se no dia 28, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno.

O prazo regimental para o julgamento é de quinze (15) dias. Entretanto, cumprio o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 30.

Tomou o processo o n. 3.535. E mresumo, trata-se de aposentadoria concedida pelo Governo do Estado a pedido da interessada, sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito", por acusar trinta (30) anos e vinte (20) dias de serviços efetivo prestado exclusivamente ao Estado.

O decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, a 8 de novembro, atesta isso mesmo, ao consignar este fundamento para a

aposentadoria: art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), alterado pelo art. 2.º, inciso II, de Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano (1956). Contudo, revelam os autos averdadeira causa da aposentadoria: definitiva incapacidade para o serviço público.

É melhor, porém, apreciar a matéria em todos os seus pormenores.

A sra. Maria Amélia da Silva, mediante requerimento de 13 de setembro último (1956), lom a assinatura reconhecida por notário público (fls. 6 dos autos), solicitou ao exmo. sr. governador apresentando o competente Laudo de Inspeção de Saúde, que a considerou incapaz, definitivamente, para o serviço público, a sua aposentadoria, como Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Paulino de Brito", com o salário e vantagens integrais.

De fato, às fls. 10, encontra-se o Laudo de Inspeção de Saúde, expedido a 30 de agosto do ano em curso (1956), por força do qual a sra. Maria Amélia da Silva foi considerada "incapaz, definitivamente, para o serviço público, devendo ser aposentada. Diagnóstico codificado: 450".

"Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte" indica, sob o n. 450, este diagnóstico: arteriosclerose generalizada.

Relativamente ao tempo de serviço apurado a favor da beneficiária — 30 anos e 20 dias — constam às fls. 7, os seguintes informações prestadas pela Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em face dos respectivos assentamentos: Nomeação e posse da sra. Maria Amélia da Silva: 8 de setembro de 1928; tempo de serviço até 28 de setembro último (1956): 28 anos e 20 dias; licenças especiais não gozadas, correspondentes aos decênios de 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1938 e 12 de junho de 1941 a 12 de junho de 1951, no total de dois (2) anos, acrescidos ao tempo de serviço: licenças para tratamento de saúde; 12 de abril de 1940, um (1) ano; 22 de abril de 1941, em prorrogação, dois (2) anos; 2 de junho de 1952, quarenta e cinco (45) dias; 27 de 26 de agosto de 1955, noventa e cinco (95) dias; 24 de dezembro de 1955, noventa (90) dias; 24 de dezembro de 1955, noventa (90) dias; e 23 de março do corrente ano (1956), quarenta e cinco (45) dias.

A informação é capciosa, na parte relativa às licenças especiais não gozadas.

O direito assegurado à beneficiária restringe-se ao decênio de 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1928. Nos decênios seguintes, esse direito ficou prejudicado, em consequência das licenças concedidas para tratamento de saúde. Eis os detalhes: entre 8 de setembro de 1938 e 8 de setembro de 1948, a sra. Maria Amélia da Silva gozou três (3) anos de licença, em tratamento de saúde, e a partir de 8 de setembro de 1948, cujo decênio só a 8 de setembro de 1958 ficará completo, a referida sra. gozou 360 dias ainda para tratamento de saúde. Em ambos esses decênios, um deles ainda incompleto, a beneficiária sacrificou o direito à licença especial.

A capciosidade da informação está patente no recurso adotado: o sectionamento dos decênios, isolando, em flagrante infringência à Lei, as licenças para tratamento de saúde. Basta ver que o cálculo do segundo decênio em vez de ser feito de 8 de setembro de 1938 a 8 de setembro de 1948, foi efetuado, ainda por um processo evidentemente falso, de 12 de junho de 1941 a 12 de junho de 1951, visando excluir as licenças gozadas, em tratamento de saúde, de 12 de abril de 1940 a 12 de abril de 1943 três (3) anos consecutivos). Atentem os srs. Ministros para o processo falso a que aludi, agravando a informação capciosa: o início do decênio foi considerado a 12 de junho de

1941, embora o término da licença para tratamento de saúde só ocorresse a 12 de abril de 1943.

Diz a citada Lei n. 749:

Art. 116. Após cada decênio de exercício será concedida ao funcionário licença especial de seis (6) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 117. Não será concedida a licença ao funcionário que houver no decênio gozado: I — Licença para tratamento de saúde por prazo superior a 180 dias consecutivos ou não;

Por conseguinte, ilegal é a inclusão do segundo decênio ao tempo de serviço da beneficiária, pois, à vista do que ficou aprovado, só quanto ao decênio de 8 de setembro de 1928 a 8 de setembro de 1938 aplica-se o que estatui a Lei n. 749, o art. 116;

"Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não houver gozado".

O tempo de serviço exato, soma 29 anos e 20 dias, inclusive um decênio relativo à licença especial não gozada.

Tendo sido a aposentadoria decretada com fundamento em trinta (30) dias, completos, de serviços públicos, o ato do Governo, mesmo sem o exame da parte constitucional, não pode sustentar efeito.

E o seguinte o seu texto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, item II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, Maria Amélia da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1956. — (aa) Edward Cate Pinheiro, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura."

Mas, na realidade, como antes esclareci ligeiramente, a base legal da aposentadoria é a definitiva incapacidade para o serviço público — de acordo com o mencionado Laudo de Inspeção de Saúde. Em tal caso, ou no da invalidez, após dois (2) anos de licença, para tratamento de saúde, o Governador é obrigado a decretar a aposentadoria, por imperativo da lei.

O sr. José Cavalcante Filho, titular da Diretoria Técnica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, manifestou-se, às fls. 11, desta maneira:

"Sr. dr. Secretário: O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do Laudo da Junta Médica do S. A. M. S. e nos termos do art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto)".

Por sua vez, o exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, secretário de Educação e Cultura, assim despachou:

"A consideração do exmo. sr. dr. Governador do Estado, opinando pelo deferimento, face ao laudo médico, que julgou a requerente definitivamente incapaz para o serviço público".

Apesar de tudo isso, o Governo errou.

O Laudo de Inspeção de Saúde, atesta, reportando-se à codificação 450, arteriosclerose generalizada. A Lei n. 749, define os casos de aposentadoria com vencimentos integrais, relacionando, no art. 161, inciso II, como justificativa dessa vantagem, a cardiopatia grave. Ora, é admissível que da arteriosclerose generalizada — endurecimento das artérias se origine uma cardiopatia

grave. Tendo a Junta Médica aptado pela aposentadoria da sra. Maria Amélia da Silva, visto encontrar-se definitivamente incapaz para o serviço público, é de considerar-se a generalizada da arteriosclerose, passou a constituir uma ameaça de cardiopatia.

Não tenho dúvida em reconhecer antes esse fato, que a beneficiária está incluída, por força de sua enfermidade, nas especificações do art. 161, inciso II, da Lei n. 749, e que tem direito, para formação dos proventos, ao salário integral. Aceito, também, esse mesmo direito, ao adicional por tempo de serviço, correspondente a 20 anos, dada a existência desta justa razão: Foi a definitiva incapacidade para o serviço público que a impediu de atingir os 30 anos exatos de atividade, a que se refere o art. 145 da Lei n. 749, embora ultrapassou 29 anos. Portanto, se integral é o salário, igualmente total deve ser a vantagem da gratificação por tempo de serviço, pois falta menos de um (1) ano para completar o referido limite.

A Lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), constitui, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o Decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, a base orçamentária de 1956, na falta do novo Orçamento.

Contém essa lei, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

3a. entrância — Padrão A — 80 serventes, à razão de ...	
Cr\$ 12.000,00, por ano, cada.	
A gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20 anos, à de 20% sobre o vencimento, consoante o art. 145 da Lei n. 749.	
Sendo assim, o cômputo, dos proventos resulta destas parcelas:	
Vencimentos Anuais	12.000,00
Vinte por cento (20%) sobre	2.400,00
Cr\$ 12.000,00, gratificação adicional por tempo de serviço	22.400,00
Total da aposentadoria	34.400,00

Ficou demonstrado, em tudo isso, que a aposentadoria é legal, mas com este fundamento: Art. 159, inciso II e § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou, nessa parte, a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, com os proventos de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), anuais, consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, e 227, da citada Lei n. 749.

Al estão os esclarecimentos que me competia dar ao Plenário, como Relator do processo. Ouçamos, porém, antes da minha declaração de voto, o parecer do ilustre dr. Procurador.

VOTO

Patenteel soberamente, no Relatório, que a aposentadoria concedida pelo Governador do Estado à sra. Maria Amélia da Silva, com fundamento no art. 159, inciso II, combinado com o art. 161, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, apresenta-se contra a prova dos autos.

Voto, portanto, no sentido de converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo expeça novo ato, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, inciso III e § 2.º d a Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que alterou, nessa parte, a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a sra. Maria Amélia da Silva, no cargo de servente, Padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, mediante os proventos anuais de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), inclusive a gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% sobre os vencimentos integrais,

consoante os arts. 161, inciso III, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º, e 227 da citada Lei n. 749".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "A funcionária deve ser aposentada com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, baseado no art. 160, e m combinação com o art. 143 do Estatuto dos Funcionários Públicos, como bem salienta o parecer do ilustre dr. Procurador deste Tribunal".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Converto o julgamento em diligência, a fim de que o decreto de aposentadoria seja na base dos vencimentos proporcionais de 29 anos de serviço".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "As considerações expostas, em plenário, seja pelo sr. Ministro Relator, seja pela ilustre titular da Procuradoria, nos oferecem a seguinte conclusão: "A enfermidade da aposentada não se enquadra nas discriminadas no art. 161 da Lei n. 749. Por outro lado, a fixação do adicional constante do decreto elaborado pelo Ministro Relator, fere frontalmente o art. 143, da Lei n. 749. S. Excia., no seu relatório, teve o cuidado de firmar, categoricamente, que a funcionária, conta 29 anos de serviços públicos. Desse modo, não há como — sem ferir a Lei — lhe atribuir adicional de 20%, quando somente tem direito a 15%. Aceito o decreto elaborado pelo sr. ministro relator, no que diz respeito aos fundamentos jurídicos do mesmo. No que tange ao cálculo dos proventos, este devem ser efetuados na base do que dispõe o art. 160, combinado com o art. 143 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

ACORDÃO N. 1.615
(Processo n. 3.537)

Requerente: — Dr. Aurélio do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou nesta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Inácia de Jesus Santos, de acordo com o art. 159 item III, § único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item III, da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mencionada Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Ebrido...aaamoriatu... m m a Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo expeça novo Ato, consignando os proventos à base da proporcionalidade indicada pelo artigo 160, da Lei 749, de 24/12/53, contra os votos, nesta parte, dos ministros Elmro Gonçalves Nogueira e Adolpho Burgos Xavier, que concediam os proventos à base dos vencimentos integrais nos termos do art. 161, inciso II.

Belém, 30 de Novembro de 1956.
(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

Relatório: — "O sr. dr. Aurélio do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Egrégio Tribunal, em 21 do corrente mês, um ofício, que foi protocolado na Secretaria no mesmo dia, sob o n. de ordem 999, livro n. 1, às fls. 319, submetendo a registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, um ato do Governo do Estado, aposentando "ex-officio" por "incapacidade definitiva" para o serviço público, Inácia de Jesus Santos, servente, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, com os proventos totais de Cr\$ 13.200,00, anualmente. Os elementos que serviram de base para o Executivo lavrar aquele ato são inconsistentes daí não ser possível a aceitação por parte deste Plenário.

O laudo da Junta Médica de Inspeções opina pela incapacidade definitiva para o serviço público, tendo em consideração o seguinte diagnóstico, que passo a reproduzir: "A examinada está incapaz definitivamente para o Serviço Público, devendo ser aposentada. — Diagnóstico Codificado: (4 4 4).

Consultei a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", enviada há tempos pela Secretaria de Saúde Pública, para efeito do nosso conhecimento das moléstias codificadas, e lá fui encontrar a tradução da doença 444 que determino na dita aposentadoria, com vencimentos integrais: "Hipertensão arterial benigna, sem menção do coração". Ora, atribuíram-se ao direito de considerar aquela moléstia enquadrada no preceito constitucional reproduzido no art. 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, "Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios, como "Cardiopatia grave", em situação verdadeiramente oposta a codificação 444, os srs. José Calvalcanti Filho, diretor técnico da Secretaria de Educação e Cultura (fls. 10/v) e o dr. H. Gueiros, Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal (fls. 11/v e 12). Quanto a prova do tempo de serviço público, prestado pela aposentada "ex-officio", foi feito apenas uma junta aos autos, duma cópia de sua ficha profissional, expedido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fls. 3, contrariando o disposto no artigo 34, do Estatuto dos Funcionários Públicos que exige o computo dos dias em que o servidor público trabalhou, para efeito de garantias e também o art. 86, do mesmo Estatuto, que dá direito ao funcionário a aposentadoria, enfim, que lhe possa até assegurar a percepção dos adicionais aos vencimentos. O Departamento do Pessoal, pelos seus órgãos técnicos, negligenciou sobre este assunto, nada informando nos autos.

O Ilustre Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, em que judicioso parecer de fls. 13/v e 14, opina pela retificação do ato do Executivo, que foi baseado em interpretações errôneas de seus auxiliares, para que a aposentadoria venha a perceber os vencimentos relativos ao tempo de serviço com os adicionais a que tiver direito. Este é o relatório.

V O T O

Baseado no ilustrado parecer do Ilustre Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva, junto a este Colégio Tribunal, e no ensejo que me deu o estudo destes autos, voto para que o presente julgamento seja transformado, em diligência, no sentido do Executivo Estadual determinar novo ato justificando o presente, obedecendo os artigos 159, item III e parágrafo 2.º da Lei n. 1.257, de 2 de fevereiro de 1956 que modificou o mesmo art. da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, 160, 84, 138 inciso V, 143, 145 e 227 desta mesma lei n. 749.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Voto pela conversão do julgamento em diligência, para retificação do ato nos termos em que opinou o sr. dr. Procurador desta Corte de Contas".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acotando o fundamento legal da aposentadoria, converto o julgamento em diligência, para que o Governo retifique o decreto expedido, apenas

quanto aos proventos, que devem ser com base nos vencimentos integrais.

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Nos termos do voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, é o meu voto".

Voto do sr. Ministro Presidente: "Nos termos do voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
ACÓRDÃO N. 1.616
(Processo n. 3.541)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1945, o crédito especial, no valor de três mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 3.915,00) aberto a favor da firma M. da Silva Marques, estabelecida nesta cidade, a fim de lhe serem pagos os fornecimentos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954, consoante a lei n. 1.355, de 12 de julho último (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pela titular da Secretaria de Finanças e publicada no Diário Oficial n. 18.249, de 14 de novembro de 1956, de 8 de novembro, expedido pelo governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no Diário Oficial n. 18.346 de 10, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.273/56, de 20 de novembro, entregue a fls. 319 do Livro n. 1, sob o número de ordem 994.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, através de ambos os atos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de Novembro de 1956.

(a. a.) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente.
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.
Augusto Belchior de Araújo.
Lindolfo Marques de Mesquita.
Mário Nepomuceno de Souza. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Nogueira — Relator: Relatório: —

"Referre-se o processo em julgamento à abertura do crédito especial, no valor de três mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 3.915,00), destinado a pagar a firma M. da Silva Marques, estabelecida nesta cidade, os "fornecimentos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954".

A entrega do respectivo expediente nesta Corte e o julgamento ora promovido observaram, como é fácil constatar, os prazos consignados no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1945, art. 2.º, alínea B e § 2.º: a entrega ocorreu com larga margem dos sessenta (60) dias estabelecidos, desde a publicação do ato que abriu o crédito especial, e o julgamento foi realizado em oito (8) dias no invés dos 20 previstos, a contar da prenotação do expediente no Protocolo.

O Exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do citado decreto-lei n. 9.371,

mediante o ofício n. 1.273/56, de 20 de novembro hoje lido (1956), entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 319 do Livro n. 1 sob o número de ordem 994, os seguintes atos:

Lei n. 1.355 — de 12 de julho de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 3.915,00), em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transporte do Estado no exercício de 1954.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956. — Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata — Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

A publicação dessa lei está feita no "Diário Oficial" n. 18.249, de 14 de julho último.

Decreto n. 2.165 — de 9 de novembro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.915,00, em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça.

O Governo do Estado do Pará usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.355, de 12-7-56, publicado no "Diário Oficial" n. 18.249, de 14-7-56.

Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três mil novecentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 3.915,00), em favor da firma M. da Silva Marques, desta praça, destinado ao pagamento de fornecimentos feitos ao Serviço de Transporte do Estado, no exercício de 1954.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9-11-56. — Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado. — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid — Secretário de Estado de Finanças.

O mencionado órgão dos atos oficiais publicou esse decreto em sua edição sob o n. 18.346, de 10 de novembro expirante.

A Presidência do Tribunal, no mesmo dia e que o expediente foi protocolado — 22 — proferiu os seguintes despachos: mandou proceder à competente autuação, tomando o processo e n. 3.541, e determinou que, em seguida, fossem os autos encaminhados ao dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustre do Chefe do Ministério Público, para emitir parecer. Ainda a 22, efetuou-se a remessa, tendo o dr. Procurador, a 26, devolvido os autos à Secretaria, com o parecer solicitado.

O Exmo. sr. Ministro Presidente, também a 26, designou-me, como juiz, para relatar o feito. A distribuição se fez nessa data.

Hoje é dia 30. Consequentemente, submeto o processo à decisão do Plenário quatro (4) dias após a distribuição, salientando, novamente, que a instrução e o julgamento tomaram corpo no curto prazo de oito (8) dias, lapso de tempo entre 22 e 30.

A lei n. 1.355, de 12 de julho, autorizando o Poder Executivo a abrir o referido crédito especial, foi estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto em Plenário, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pela titular da Secretaria de Finanças e publicada no "Diário Oficial" n. 18.249, de 14 de novembro, abrindo o aludido crédito, foi expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no "Diário Oficial".

Em face do exposto, verifica-se

terem sido cumpridas as disposições da Carta Magna Paraense, de Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1945, todas sobre a matéria em discussão.

Concluindo o Relatório, vai o sobre dr. Procurador transmitir ao Plenário o seu parecer.

V O T O

A minha declaração de voto e parte complementar do Relatório, pois nesta a matéria foi minuciosamente explanada. Como eu ali reconheci a legitimidade do crédito especial em julgamento, nada mais tenho a fazer senão deferir o registro solicitado, ativos da lei n. 355, de 12 de julho, e do decreto governamental n. 2.165, de 8 de novembro, ambos deste ano (1956).

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para o caso específicos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 1.617
(Processo n. 3.483)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antonio Pinto Goulart, Antonio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alfredo Bazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos Reis, Gervasio Lopes de Souza Filho, Helio da Costa Texeira, Ivan da Rocha Motta, Lourival Braga Justino e Otacilio Santana de Lima Mota, todos para os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00 e duração do contrato até 31 de dezembro do corrente ano.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de dezembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Edgar Lassance Cunha
Procurador "ad-hoc"

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

RELATÓRIO — "O presente processo trata dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha, Antonio Pinto Goulart, Antonio de Almeida Moraes, Benedito de Azevedo Santos, Carlos Alberto Martins, Carlos Alfredo Bazzini Amaral, Evaristo Miguel dos Santos Reis, Gervasio Lopes de Souza Filho, Helio da Costa Texeira, Ivan da Rocha Motta, Lourival Braga Justino e Otacilio Santana de Lima Mota, todos para os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

os serviços de Escrição do Departamento Estadual de Segurança Pública. Os contratos são revestidos das formalidades legais, e assinaturas com datas de 10 de setembro de 1956. A Sec. competente informa que há recursos suficientes para ocorrer

aos compromissos de vez que a verba foi suplementada. Com o parecer do dr. procurador ad-hoc que opinou pelo registro dos contratos, é o relatório.

VOTO

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o relatório e o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Londolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Edgar Lassance Cunha
Procurador "ad-hoc"

ACORDÃO N. 1.618

(Processos ns. 1.475, 1.547, 1.857 e 1.984)

(Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, na pessoa do dr. Froylan Barata, então chefe do referido Serviço, através da Secretaria de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, então chefe do referido Serviço através da Secretaria de Saúde Pública, apresentou a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela n. 99, consignação Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas, na importância de Cr\$ 14.041,00, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 1.475, com o ofício n. 479/55, de 27/7/55, entregue somente a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783, processo n. 1.547, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.857, com o ofício n. 794, de 21/12/55, entregue somente a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231 e processo n. 1.984, com o ofício n. 47, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência, consoante o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Londolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— "O Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância presta contas dos duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 99, verba Se-

cretaria de Estado de Saúde Pública — consignação Serviço de Proteção à Maternidade e Infância — subconsignação Material de Consumo — Despesas Diversas.

As dotações consignadas a favor do referido Serviço, consoante a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, excluída a condificação sob o título: Pessoal Fixo, somam a cifra de Cr\$ 206.000,00, assim distribuídos: Material de Consumo Cr\$ 200.000,00 — Despesas Diversas Cr\$ 6.000,00.

Os autos elucidam todavia, que dessa importância somente Cr\$ 41.041,70 foram dispendidos, sendo que sob a responsabilidade direta daquele Serviço a quantia de Cr\$ 14.000,00, e sob a da Secretaria de Finanças, ao que se presuppõe os restantes Cr\$ 27.041,70.

A prestação de contas, por isso mesmo, corresponde a cifra de fato entregue e aplicada pelo Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, a conta das subconsignações Material de Consumo — Alimentação e Despesas Diversas, num total de Cr\$ 14.000,00, quantia essa que constitui, na sua realidade legal, o valor a que estava obrigado o citado Serviço a prestar contas, como aliás o fez satisfatoriamente através dos documentos comprobatórios reunidos nos autos.

Contudo inubidavelmente, permanece a descoberto, sem prestação de contas, a importância de Cr\$ 27.041,70, fato esse que caracteriza a repetição daquela mesma anomalia por nos assinalada ao relatar o processo n. 899, que originou o Acórdão n. 1.582, de 23 de dezembro de 1956.

Neste particular nada temos a aduzir ao que ali foi dito.

Porém, no sentido de bem fixar o assunto, permitimo-nos, simplesmente, trasladar para esta parte das reflexões expendidas ao preferirmos voto orientador no referido processo n. Dizíamos então:

"A circunstância irregular de pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças, a conta da Tabela n. 85, subconsignação Material de Consumo, tudo sem a menor explicação, sem esclarecimentos e sem a comprovação das despesas, não tem força para invalidar ou comprometer a presente prestação de contas, desde que não encerra responsabilidade do chefe do Laboratório Central, pois absurdo seria pretender responsabilizar alguém por dinheiros que não recebeu, não aplicou e nem sequer talvez, tenha autorizado os pagamentos relativos, como responsável direto pela movimentação dos créditos orçamentários consignados a seu favor.

Nada obstante, não nos parece racional e jurídico decretar o encerramento definitivo dos autos, já que o ato resultaria, fatalmente, em deixar a descoberto, sem prestação de contas, a importância pela qual responde a Secretaria de Finanças.

O que se não pode é desvincular desta prestação de contas os pagamentos efetuados a conta da Tabela n. 85, ainda que sendo de outrem a responsabilidade, pois, de forma diversa, ter-se-á, praticamente, anulado a ação deste Tribunal, no que tange ao controle e exame das contas a que estão sujeitos todos aqueles que hajam recebido, administrado ou dispendido dinheiros públicos.

Assim dizíamos, e tais considerações se ajustam perfeitamente ao caso presente.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, a fim de ser convenientemente esclarecida as razões que levaram a Secretaria de Finanças a efetuar pagamentos, diretos a conta da Tabela n. 99, subconsignações Material de Consumo — Farmácia e Escritório — e bem assim que sejam presentes aos autos os documentos comprobatórios daqueles pagamentos, no tola de

Cr\$ 27.041,70, definidas e processadas, finalmente as irregularidades e responsabilidades que porventura forem apuradas na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Londolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.610
(Processo n. 3.497)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Euclides da Silva Vasconcelos, para os serviços de Escrivão do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00), mensal e duração do contrato até 31-12-56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Londolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Edgar Lassance Cunha
Procurador "ad-hoc"

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— "RELATORIO — O presente processo teve origem no ofício n. 1.492, de 12/11/56, o contrato está revestido de todas as formalidades legais.

O interessado segundo a cláusula 3a, perceberá Cr\$ 1.300,00 mensais, correndo a despesa a conta da tabela n. 22, da Lei Orçamentária vigente. Sua duração val de 10 de setembro a 31 de dezembro, e o contrato este devidamente assinado e aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

As Seções técnicas deste Tribunal informam que há saldo suficiente para atender ao encargo. O Dr. Procurador "ad-hoc" manifestou-se pela aprovação. É o relatório.

VOTO

"Estando perfeitamente legal o contrato concedo o registro do mesmo para que produza os seus efeitos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro solicitado, com fundamento no relatório e no voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Londolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Edgar Lassance Cunha
Procurador "ad-hoc"

ACORDÃO N. 1.620
(Processo n. 2.099)

Requerente: — Dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a prestação de contas da Escola de Cegos, com sede no Instituto Lauro Sodré, do auxílio que recebeu do Governo do Estado em 1955, no valor de Cr\$ 60.000,00, instituído pela lei n. 1.053, de 24/3/55, cujo crédito especial foi aberto pelo decreto n. 1.682, de 2/5/55 D. O. de 7/5/55, devidamente registrado neste T. C., de acordo com o venerando Acórdão n. 612, de 10/6/56, D. O. de 17/6/55, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 66/55 de 6/2/56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a prestação de contas, feita pela Escola de Cegos, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao dr. Achilles Lima, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Londolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator:

— "A espécie dos autos condensa a prestação de contas da importância de Cr\$ 60.000,00, destinada ao equipamento da Escola de Cegos, com sede no Instituto Lauro Sodré.

Aquela importância foi entregue a referida Escola por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e com apoio não na lei n. 1.055 como informa a Seção de Despesa e sim na de n. 1.053, de 24 de fevereiro de 1955, que autorizou o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 120.000,00 para o fim, acima, determinado, autorização essa que foi animada pelo decreto executivo n. 1.682, registrado nesta Corte por força do Acórdão n. 612, de 10 de junho de 1955. De tudo, sem maior esforço se constata que do valor do crédito especial, no total de Cr\$ 120.000,00, somente a meta, de isto é, Cr\$ 60.000,00, foram entregues aquele educandário, incidindo, destarte, sobre esta importância, a prestação de contas que o responsável faz nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

E pela aplicação da mencionada quantia, tendo em conta, inclusive, a destinação específica do crédito respondem os documentos de fls. 12 a 20, contra os quais, pela sua exatidão e legitimidade, nada se pode arguir, após ter sido, como foi, satisfatoriamente regularizado o recibo a que se reporta o ofício de fls. 26 dos autos.

Contas perfeitamente exatas e boas portanto. Desse modo, concluímos pela aprovação das mesmas e autorizamos, consequentemente, a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face das afirmações categoricas do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas na base do sr. ministro relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.621

(Processos ns. 1.097, 1.437, 1.617, 1.819, 1.998 e 2.286)
(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).
Requerente: — O Serviço de Cadastro Rural, na pessoa do seu titular em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Serviço de Cadastro Rural, na pessoa do seu titular, em comissão, dr. Raimundo Martins Viana, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentário definido na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, ver Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Serviço de Cadastro Rural, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Despesas Diversas, Item Para Pronto Pagamento, no valor de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00); dos quais recebeu, em duodécimos acumulados, na Secretaria de Finanças apenas três mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.330,00), com a diferença, portanto, retida naquela Secretaria de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais. Processo n. 1.097, com o ofício n. 283/55, de 9 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.437, com o ofício n. 462/55, de 19 de julho de 1955, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173 do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.617, com o ofício n. 580/55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; processo n. 1.819, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 1.998, com o ofício n. 485/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 228 do Livro n. 1, sob o número de ordem 83; e processo n. 2.286, com o ofício n. 163/56, de 13 de março deste ano (1956), entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente, determinar a reabertura da instrução para que sejam executadas, nos prazos regimentais e com fundamento no voto do juiz relator, as seguintes providências: I — Esclarecimento categórico da Secretaria de Estado de Finanças, relativamente a importância de duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 270,00), que reteve em seu poder, quando entregou ao Serviço de Cadastro Rural, o valor do crédito orçamentário aqui definido, assegurando-se nessa importância foi empregada em algum pagamento do referido Serviço, mediante o respectivo comprovante, ou se constituiu saldo orçamentário. II — Recolhimento imediato ao Tesouro Público do saldo apurado, no

valor de quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 492,10), sob pena de incorrer o responsável na punição a que se refere o art. 688, alínea "a" do Regulamento Geral da Contabilidade Pública aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. III — Citação do responsável pelas contas, para oferecer a defesa prévia, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, desde que o mencionado saldo não seja recolhido ao Tesouro Público, e da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa de quem de direito, se for apurada qualquer responsabilidade com origem na importância de (Cr\$ 270,00).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 27 de novembro de último. Belém, 4 de dezembro de 1956. (aa.) Adolpho Burgos Xavier) Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: —

O Serviço de Cadastro Rural,

subordinado a Secretaria de Es-

tado de Obras e Viação, apresen-

tou a esta Corte, na pessoa do

seu titular, em comissão, dr.

Raimundo Martins Viana e atra-

vés da Secretaria de Estado de

Finanças para julgamento e qui-

tação, nos termos da Carta Ma-

gna Paranaense e da lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, as contas a

que está obrigado a prestar, re-

lativamente às importâncias en-

tregues pela última Secretaria,

em duodécimos, a conta dos cré-

ditos orçamentários definidos a

seu favor em 1955.

As remessa dos expedientes,

alusivos a essa prestação de con-

tas efetuaram-se nas seguintes

datas: Processo n. 1.097, com o

ofício n. 283/55, de 9 de maio de

1955, entregue e protocolado na

mesma data, às fls. 145 do Livro

n. 1, sob o número de ordem

461; processo n. 1.437, com o

ofício n. 462/55, de 19 de julho

de 1955, entregue e protocolado

a 20, as fls. 173 do Livro n. 1,

sob o número de ordem 753; pro-

cesso n. 1.617, com o ofício n.

580/55, de 2 de setembro de 1955,

entregue a 5, quando foi proto-

colado às fls. 190 do Livro n.

1, sob o número de ordem 932;

processo n. 1.819, com o ofício

n. 762/55, de 18 de novembro

de 1955, entregue a 18, quando

foi protocolado às fls. 214 do

Livro n. 1, sob o número de or-

dem n. 1.172; processo n. 1.998,

com o ofício n. 485/56, de 23 de

janeiro do corrente ano (1956),

entregue a 25, quando foi proto-

colado às fls. 228 do Livro n. 1,

sob o número de ordem 83; e

processo n. 2.286, com o ofício

n. 163/56, de 13 de março deste

ano (1956), entregue a 20, quan-

do foi protocolado às fls. 245 do

Livro n. 1, sob o número de

ordem 255.

Promovidas as necessárias au-

tuações dos expedientes parciais e

designado o nobre Auditor Dr.

Benedito José Viana da Costa Nu-

nes, para fazer a instrução do

processo e o preparo dos autos,

atendendo ao que dispõem os

arts. 11, inciso I, e 48 da citada

lei n. 603, seguiu o feito os tra-

mites regulares. No curso da

instrução, o Auditor Dr. Benedito

Nunes foi substituído pelos seus

dignos colegas dr. Ataualpa Ro-

drigues Leão, Auditor Interno, e

Pedro Bentes Pinheiro, Auditor

efetivo, em consequência de ju-

tos afastamentos do primeiro

em férias regimentais e interesse

particular.

Ultimada a instrução, já com a

presença do Dr. Benedito Nunes,

este não requereu o início do

julgamento em plenário apesar de

ter lavrado, nos autos, a 8 de

novembro próximo findo, o com-

petente relatório; mas a Presidência desta Corte no dia 12, mar-

cou a data de 27 de novembro pa-

ra aquele fim, observadas as

prescrições do Ato n. 5, de 14

de janeiro de 1955.

Foi ultrapassado o prazo má-

ximo de seis (6) meses que a Ato

n. 7, de 16 de março deste ano

(1956, destina, em sua alínea E,

a instrução do processo. A remes-

sa do último expediente a esta

Corte ocorreu a 20 de março, ex-

tinguindo-se, por conseguinte, o

referido prazo no dia 16 de se-

tembro. O lapso de tempo entre

16 de setembro e 27 de novem-

bro — início do julgamento — é

de 2 meses e 12 dias. São de-

talhes que o juiz incumbido de

proferir o voto orientador deve

assinalar.

Na reunião ordinária de 27,

houve, preliminarmente, breve

exposição da matéria, feita pelo

Auditor dr. Benedito Nunes, pro-

nunciamento do dr. Laurenço do

Vale Paiva, ilustrado Chefe do

Ministério Público, junto ao Tri-

bunal, que opinou pela aprovação

das contas, e, finalmente, leitura

do relatório apresentado pela Au-

ditoria.

Ainda no dia 27, o Exmo. Sr.

Ministro Presidente designou-me

como juiz, para dar o voto ori-

entador, no prazo improrrogável

de dez (10) dias, consoante o art.

53 da lei n. 603. Sendo hoje

de dezembro, está patente que do

referido prazo utilizei, apenas, se-

te (7) dias.

Circunscreve-se a prestação de

contas ao crédito orçamentário

correspondente a subconsignação

Despesas Diversas, Item Para

Pronto Pagamento.

A lei n. 914, de 10 de dezem-

bro de 1954, que orçou a Recei-

ta e fixou a Despesa para o

exercício financeiro de 1955, con-

tém, na verba Secretaria de Es-

tado de Obras, Terras e Viação,

rubrica Serviço de Cadastro Ru-

ral, Tabela explicativa n. 104,

subconsignação Despesas Diver-

sas a seguinte dotação:

Para Pronto Pagamento

Cr\$ 3.600,00

Informou a Seção de Despesa,

com exercício nesta Corte, que

a Secretaria de Finanças entregou

ao Serviço de Cadastro Rural em

vez de Cr\$ 3.600,00, de confor-

midade com a dotação orçamen-

tária apenas Cr\$ 3.330,00, reten-

do em seu poder Cr\$ 270,00. Não

elucidando os autos se essa im-

portância teve aplicação em nome

do citado Departamento através

da Secretaria de Finanças, ou

se constituiu saldo orçamentário,

torna-se imperioso desfazer a

obscuridade reinante em torno

do fato.

O Dr. Procurador — repito —

opinou pela aprovação das con-

tas, a Seção Técnica de Toma-

da de Contas, às fls. 207, assim

enunciou o seu pronunciamento:

na conclusão do exercício,

não houve saldo a ser transferido

para o exercício seguinte ou re-

colhido, segundo preceitos le-

gislativos. O dr. Auditor, por sua

vez, reconheceu o seguinte às

fls. 211: "São portanto, simpli-

císsimas as linhas da presente

prestação de contas: a repartição

recebeu Cr\$ 3.330,00 e prestou

contas de igual importância. Os

processos parciais foram instruí-

dos gradativamente, formulando

se as indagações necessárias para

o perfeito esclarecimento dos

juizadores, do que dão conta os

ofícios de fls. 58, 95, 150 e 203.

Os dois últimos ficaram sem

resposta, não sendo, porém, re-

levante a matéria dos mesmos,

cujas alcances e pormenores foram

Além disso, o parecer final da

Seção de Tomada de Contas mos-

tra a contanto que o exercício na

repartição interessada, se proces-

sou pacificamente e pacificamen-

te terminou, sem saldos, igualan-

do o dispêndio ao pago."

Assim manifesta-se, por inter-

médio de seus titulares, a Pro-

curadoria, a Seção de Tomada

de Contas e a Auditoria.

Posso afirmar, entretanto, que

além da lacuna já por mim apon-

tada, relativamente a diferença

de Cr\$ 270,00, retida pela Secre-

taria de Finanças, os autos não

revelam, absolutamente, a procia-

mada exatidão das contas.

Foram recebidos Cr\$ 3.330,00 e

gastos segundo os 118 documen-

tos inclusos nos autos, ...

Cr\$ 3.269,50, restando o saldo de

Cr\$ 60,50. Mais ainda

Cr\$ 429,60 estão comprovados

com o documentação imprópria,

pois se referem a pagamentos efe-

tuações em 1954 e em 1956 cor-

rente, e Cr\$ 2,00 foram pagos a

mais um dos recibos apresenta-

dos.

Tudo isso atesta que, tratando-

se do crédito orçamentário, res-

trito ao exercício financeiro de

1955, existe um saldo a ser re-

colhido ao Tesouro Público, no

valor de quatrocentos e noventa

e dois cruzeiros e dez centavos

(Cr\$ 492,10).

A minha afirmativa tem como

fundamento estes detalhes:

CR\$

Despesas comprovadas

mediante cento e três

(103) recibos devida-

mente autenticados

(fls. 8 a 12, 14, 30

origem na importância de Cr\$ 270.00".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Eu acompanho o sr. ministro relator, no sentido de converter o julgamento em diligência, mas, simplesmente, para que esta diligência alcance os assuntos relacionados nos 2 últimos itens conclusivos do seu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. Ministro Relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.622
(Processo n. 3.070)

Prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente do XII Congresso Brasileiro de Higiene.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Edward Cattete Pinheiro, Presidente do XII Congresso Brasileiro de Higiene, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, para o devido julgamento, nos termos da Carta Magna Paranaense e da lei n. 603, de 20 maio de 1953, a prestação de contas do auxílio, no valor de duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 839, de 3 de novembro de 1954, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, através do ofício n. 607, de 20/7/56, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287, do Livro n. 1, sob o número de ordem 655.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, do XII Congresso Brasileiro de Higiene, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente o dr. Edward Cattete Pinheiro, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;
Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — Relator: — "Nos termos da lei n. 839, de 3/11/54, foi concedido pelo Governo do Estado ao XII Congresso de Higiene, realizado nesta capital, o auxílio de Cr\$ 300.000,00. Desse auxílio, porém, somente foram entregues ao encarregado daquele certame a importância de Cr\$ 230.000,00, conforme esclarece a Seção de Despesa deste T.C. E sobre a prestação de contas na importância recebida que versa o presente processo. Os comprovantes apresentam-se em ordem, nada havendo a reparar quanto à exatidão dos mesmos.

Tratando-se, pois, de uma prestação de contas em condições de ser aprovada, que se expeça ao responsável pela mesma o competente alvará de quitação. Este é o nosso voto".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita, que, dando o seu voto orientador, reconheceu a exatidão das contas apresentadas e a legitimidade dos recibos, acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.623
(Processo n. 3.378)
(2.º julgamento)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 1.574, de 24 de novembro último (1956), entregou a 28, quando foi protocolado às fls. 321, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.014, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, e 23, incisos I e II, o decreto n. 2.174, de 14 de novembro, expedido pelo exmo. sr. General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, e referendado pelo sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por força do qual foi retificado, pela quarta vez, o decreto referente à aposentadoria compulsória concedida, a 9 de dezembro de 1952, ao sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor estadual, padrão C, antigo G, do Quadro Único, na parte referente aos proventos anuais, que passaram de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) — retificação anterior, procedida quando ainda não se instalara esta Corte, para dezesete mil quatrocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.402,60) anuais, de conformidade com a diligência em que fora convertido o primeiro julgamento feito neste Tribunal, consoante o venerando Acórdão n. 1.529, de 26 de outubro deste ano (1956), publicado no "Diário da Assembleia" n. 638, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.340, de 2 de novembro.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator;
Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Vai ser procedido o segundo julgamento deste feito".

O "Diário da Assembleia" n. 638, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.340, de 2 de novembro último (1956) publicou a decisão anterior, que bem esclarece o assunto:

"Acórdão n. 1.529 — Processo n. 3.378. Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603,

de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III e 23, incisos I e II o decreto (com o número e a data em branco) de setembro de 1956, expedido pelo exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e referendado pelo exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por força do qual foi retificado, pela terceira vez, o decreto referente à aposentadoria compulsória concedida a nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), ao sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor estadual, padrão C, antigo G, do Quadro Único, na parte referente aos proventos anuais, que passaram de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40) — retificação anterior, procedida quando ainda não se instalara esta Corte — para dezesete mil novecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.413,60) tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.323, de 4 de outubro corrente (1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 862. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim que o exmo. sr. Governador do Estado, pelas razões expostas e de acordo com as especificações feitas no voto do Relator, retifique, em definitivo, a mencionada aposentadoria, expedindo um decreto convenientemente numerado e datado pois isso não ocorreu com o atual, e em que fiquem consignados a favor do sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, os proventos exatos de Cr\$ 17.402,60 anuais. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos, e da ata hoje lavrada. Belém, 26 de outubro de 1956. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza — Vice-presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente — Liurengi do Valle Paiva.

Enquanto se consumava a diligência imposta nesse venerando Acórdão, o sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, não se conformando com a decisão, interpsu recurso contra o mesmo, através do seguinte requerimento, incluso nos autos, às fls. 122 e 123, o qual, embora datado de 17 de novembro, somente foi entregue e protocolado nesta Corte a 19, às fls. 985.

"Exmos. srs. Ministros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Acórdão que v. excias firmaram na data de 26 de outubro de 1956, sob o n. 1.529, constitui uma condenação sem defesa dos direitos líquidos e certos do funcionário probo e diligente, fiel depositário dos dinheiros públicos, hoje desfalçado com o peso dos 78 anos de existência, mas que tem suas contas até 1948 aprovadas pela quitação de 9 de setembro de 1949 do Departamento de Finanças do Estado (Doct. n. 1). Atingido pela idade limite a 24 de maio de 1948, requereu e obteve a prestação de suas contas como tesoureiro e arrecadador dos impostos estaduais, de vez que nesse exercício terminava a sua atividade funcional (doct. n. 2).

Cargo isolado, o de Coletor, nessa época, era o mesmo regulamentado pelo decreto n. 4.372, de 29 de outubro de 1927, em cujo Regulamento o art. 163 proíbe que os encarregados das Mesas de Rendas, Coletorias e Agências Fiscais deixem o exercício de seus cargos, ainda mesmo que exonados, sem que a Diretoria da Fazenda determinasse expressamente a quem deveriam passar a direção da Repartição. Esta disposição foi logo depois, ampliada pela última parte do art. 5º da lei n. 99, de 30 de novembro de 1948, com a punição de: sob pena de responsabilidade. Lei esta que incluiu esses cargos no Quadro Único dos funcionários do Estado.

Pela Portaria n. 237, de 16 de novembro de 1949, foi designado

para servir em igual cargo na Coletoria de Chaves até ulterior deliberação, assumindo o exercício a 24 de novembro de 1949 (Doct. n. 3).

Em tais condições, aguardou o seu substituto legal, que só lhe apareceu a 12 de dezembro de 1952, o Coletor de Monte Alegre, Marcelino Pereira Brazão, removido "ex-officio" para tal fim.

Como o art. 206 do decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários), nessa época, determina: "O funcionário aposentado ou em disponibilidade, quando designado para órgão legal de diliberação coletiva, poderá perceber a gratificação respectiva, além dos proventos da inatividade". Assim sendo, não resta dúvida que lhe assistem as percentagens sobre a fiscalização autorizada (Doct. n. 4), procedida no período suplementar de sua atividade funcional (de 1949 a 1952), assim como o tempo todo de serviço prestado como ativo e como inativo (26 anos), por ser vedada a prestação de serviço gratuito.

Sendo ordenada obrigatoriamente a revisão dos proventos da inatividade sempre que se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade, as modificações pelas leis 99, de 30 de novembro de 1948, 511, de 12 de agosto de 1952, e 915, de 10 de dezembro de 1954, de Cr\$ 700,00, Cr\$ 200,00 e Cr\$ 300,00 mensais, respectivamente, devem ser adicionados aos proventos oriundos dos vencimentos de 1945, 1946 e 1947, e não sobre os relativos de 1949, 1950 e 1951, como achavam os informantes de V. Excias.

Esclarecido o direito do funcionário que vos faz, espera que v. excias, não coloquem acima da lei o poder pessoal e requer a modificação do aludido Acórdão n. 1.529, de 26 de outubro de 1956, observadas as justas e respeitadas ponderações aqui expressas, por ser de justiça, em face do direito comprovado, por ser automática a aposentadoria compulsória, art. 187 do Decreto n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Federais).

Nestes termos, espera Justiça.

Belém, 17 de novembro de 1956.
— (a.) Horácio Ferreira dos Santos Bastos. (Estão inutilizadas com a data e a assinatura uma 1) estampilha do Estado, no valor de Cr\$ 2,00, e um (1) do Imposto de Caridade, no valor de Cr\$ 1,50).

A Presidência n. 1.148, de 17 de agosto do ano em curso (1956), votada, unanimemente, por este Colendo Tribunal e publicada no "Diário da Assembleia" n. 594, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.288, de 28, disciplinou a interposição do recurso previsto na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 23, inciso VII, estatuinto o seguinte:

"O recurso previsto no art. 23, inciso VII, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege esta Corte, obedecerá aos seguintes reitos:

I — Pode ser interposto perante o Tribunal de Contas:

a) Contra o ato do Chefe do Poder Executivo que negar provimento à pretensão da parte interessada sobre qualquer direito fundamentado em matéria sujeita à competência deste Tribunal e sobre a qual ele tenha jurisdição.
b) Contra as decisões do próprio Tribunal, que não forem unanimemente e mesmo assim só quando houver omissão, obscuridade e contradição na sentença.

II — São partes legítimas para interpor o recurso, nas modalidades indicadas:

a) O Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas, em nome do Governo do Estado, no interesse de qualquer Secretaria ou Departamento Público, de acordo com o art. 14, inciso V da lei n. 603;

b) A parte interessada a quem for contrário o ato do Governo ou o Acórdão do Tribunal.

III — O recurso em ambas as suas formas, tem efeito suspensivo e só poderá ser interposto no

prazo máximo de dez (10) dias, contados estes:

a) da notificação do interessado, mediante o seu critério no respectivo processo, consignando a data, quando se tratar de ato denegatório lavrado pelo Governo.
b) da publicação do competente Acórdão, quando se tratar de sentença que o Tribunal proferir, sem unanimidade.

IV — O recurso sobre o mesmo assunto jamais poderá ser repetido, ainda que a decisão sobre ele não seja unânime.

V — O Acórdão assinado só produzirá efeito definitivo, e irrecorrível, dez (10) dias após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, inclusive a data em que esta for efetuada.

Em face do exposto, se não bastas e para a rejeição liminar do recurso o fato de ser objeto do mesmo decisão unânime, contra a qual não cabe a medida interposta, duas outras razões se lhe opõem: O recurso foi interposto fora do prazo e o venerando Acórdão já produziu efeito definitivo e irrecorrível, quando o remédio jurídico foi utilizado.

A petição de recorrente está datada de 17 de novembro, com selagem insuficiente, e deu entrada no Protocolo desta Corte a 19, às fls. 318 do Livro n. 1, sob o número de ordem 985.

Cumpra-se o venerando Acórdão n. 1.529, de 26 de outubro último.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou ao Tribunal, para definitivo julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, após ser cumprida a diligência indicada no venerando Acórdão n. 1.529 o expediente alusivo ao novo ato governamental, retificando, nos termos da referida sentença, os proventos atribuídos ao sr. Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão C, antigo G, do Quadro Único, aposentado, compulsoriamente, a 9 de dezembro de 1952, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.574, de 27 de novembro, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.014.

No mesmo dia 28, o exmo. sr. Ministro Presidente mandou juntar aos autos o resultado da diligência e encaminhar o processo ao Relator, o que ocorreu no dia vinte e nove.

Decorridos cinco (5) dias, pois hoje é dia 4 de dezembro, suscitou o definitivo julgamento do feito.

Não tendo havido reclamação do interessado ao Tribunal contra o meu despacho, que rejeitou, in limine, o recurso interposto e tratando-se, apenas, do cumprimento de uma diligência imposta pelo Tribunal, com a presença do ilustrado Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva, não mais havendo, portanto, necessidade de sua interferência, transmito ao Plenário o teor do decreto governamental que se originou da primeira decisão, à qual está conforme:

"Decreto n. 2.174, de 14 de novembro de 1956: — Retifica o decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, que aumentou os proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único).

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5.043 — 5.630-56-D.P.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado no decreto n. 1.299, de 4 de julho do ano de 1953, a importância dos proventos da aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, no cargo de Coletor, padrão C (antigo G), do Quadro Único, de onze mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 11.354,40), para dezoito mil quatrocentos e dois cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 17.402,60), anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956.

— (aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Em face de todo o exposto, resta-me conceder o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.624

(Processo n. 3.544)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro o julgamento neste órgão, a transferência na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, a quantia de cento e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 170.000,00) na forma seguinte:

Departamento de Segurança Pública
de Material Permanente
Móveis e utensílios

Cr\$

p/Material de Consumo
Material de escritório
Inspeção da Polícia
Marítima e Aérea
de Material Permanente
Móveis e utensílios
p/Material de Consumo
Vestuário .. 40.000,00
Material de
escritório .. 10.000,00

50.000,00

Delegacia Estadual de Trânsito
de Material Permanente
Móveis e utensílios

20.000,00

p/Material de Consumo
Vestuário .. 20.000,00
Serviço Médico Legal
de Material Permanente
Móveis e utensílios

20.000,00

p/Material de Consumo
Material de escritório .. 20.000,00
Serviço de Identificação
Civil

20.000,00

de Material Permanente
Móveis e utensílios
p/Material de Consumo
Material de escritório .. 20.000,00
Serviço de Identificação
Criminal e Estatística

20.000,00

de Material Permanente
Móveis e utensílios
p/Material de Consumo
Material de escritório .. 20.000,00
Delegacias Policiais do
Interior

20.000,00

de Material Permanente
Móveis e utensílios
p/Material de Consumo
Expediente .. 30.000,00

30.000,00

Decreto n. 2.167 — de 12/11/56

— "D.O." de 15/11/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —

Relatório: — "O ofício n. 1.273, de 20/11/56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a Transferência de dotações orçamentárias na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na importância de Cr\$ 170.000,00, deu origem ao

processo n. 3.544, ora objeto deste julgamento. É o seguinte o Ato do Poder Executivo: Decreto n. 2.167, de 12 de novembro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15 de novembro de 1956. (fls. 4). É o relatório.

VOTO

"Sou pelo deferimento do registro aface a legalidade do ato executivo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no relatório e voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.625

(Processo n. 3.567)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aurélio Lima Guedes, para os serviços de dentista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00, e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de dezembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier —

Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: —

Relatório: — "O presente processo origina-se no ofício n. 1.542, de 22/11/56, da Secretaria do Interior e Justiça, que remeteu para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Aurélio Lima Guedes, para os serviços de Dentista da Secretaria de Estado de Saúde Pública. O processo está revestido das formalidades legais, e contrato datado de 18 de outubro de 1956".

A cláusula 5a. declara que a despesa correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 81, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Com o parecer do dr. Procurador, este é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.626

(Processo n. 3.568)

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, nos

termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito suplementar, no valor de cento e quatro mil quatrocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 104.412,00), aberto para reforço da dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, quanto a vencimentos e gratificações, na consignação Pessoal Fixo das verbas Secretaria de Estado de Governo, rubrica Departamento do Material, Tabela explicativa n. 45 (antes subordinada à Secretaria de Estado de Finanças) — diferença de vencimentos, Cr\$ 7.200,00, e diferença de gratificação, Cr\$ 2.400,00; Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento, Tabela explicativa n. 43 — diferença de vencimentos, Cr\$ 15.000,00; rubrica Departamento de Receita, Tabela explicativa n. 47 — diferença de vencimentos, Cr\$ 9.600,00, e diferença de gratificação, Cr\$ 3.204,00, e rubrica Departamento de Contabilidade, Tabela explicativa n. 44, diferença de vencimentos, Cr\$ 51.000,00, e diferença de gratificação, Cr\$ 6.408,00; Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Águas, Tabela explicativa n. 103 — diferença de vencimentos, Cr\$ 9.600,00, Verba essas constantes da lei n. 1.2813 de 3 de março do ano em curso (1956), que, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e por força do decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, constituem, na falta de novo Orçamento, a base orçamentária do atual exercício financeiro, tudo conforme a lei n. 1.498, de 14 de novembro próximo-fim, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.354, de 21, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.281/56, de 23, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. mero de ordem 1.001.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 4 de dezembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator —

Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: —

Relatório: — "O processo em julgamento, sob o n.3568, refere-se a um crédito suplementar, no valor de cento e quatro mil quatrocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 104.412,00), aberto, mediante ato legislativo, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, para reforço de dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, quanto a vencimentos e gratificações, na consignação Pessoal Fixo de verbas diversas.

A natureza da matéria, disciplinada no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 86, 87, alínea a e § 1.º, 89 e 90, e no decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea a e § 2.º, obriga o envio do respectivo expediente a esta Corte, no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do ato que abrir o crédito, e o julgamento do feito, pelo Tribunal, se o processo estiver conforme, em idéntico prazo.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.354, de 21 de novembro último (1956), publicou o referido ato, que abaixo reproduzirei.

A remessa do expediente a esta Corte foi efetuada nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, com o ofício n. 1.281/56, de 23, somente entregue a 26, quando ficou prenotado às fls. 320 do Protocolo n. 1, sob o número de ordem 1.001.

Entre a publicação do Ato — 21 — e a entrada do expediente do Tribunal — 26 — decorreram cinco (5) dias, dentro, por conseguinte, do prazo legal.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 26, mandou promover a necessária autuação e, em seguida, o encaminhamento dos autos ao ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, para emitir parecer, o que ocorreu a 29, data em que fui designado, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal.

Realizada a distribuição também a 29, submeto o feito a julgamento cinco (5) dias após a mesma, pois hoje é dia 4 de dezembro, e isso pelo fato de não ter sido possível incluir o processo na pauta — correspondente à reunião ordinária de 30.

Entre o prenotação do expediente — 26 de novembro e o presente julgamento — 4 de dezembro — decorreram, apenas, oito (8) dias.

A lei n. 1.341, de 8 de junho do corrente ano (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelos titulares das Secretarias de Estado do Interior e Justiça e de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221 de 10; extinguiu cargos isolados de Contador criou a carreira de Contador e tomou outras providências, executadas os cargos de Contador deste Tribunal. Tornaram-se, pois, insuficientes as dotações e orçamentárias relativas aos vencimentos especificados na consignação Pessoal Fixo.

Por sua vez, a lei n. 1.343, também de 8 de junho, estatuida, sancionada e referendada pela forma acima publicada na mesma edição do DIÁRIO OFICIAL, criou a Secretaria de Estado de Governo, estabeleceu subordinação de órgãos administrativos e definiu outras providências. Em consequência dessa lei (art. 2.º, alínea G), o Departamento do Material, até então subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, passou a integrar o organismo da Secretaria de Estado do Governo.

Consiste o expediente do qual se originou este feito no seguinte ato, cuja divulgação — disse inicialmente — se fez no DIÁRIO OFICIAL n. 18.354, de 21 de novembro próximo findo:

Lei n. 1.408 — de 14 de novembro de 1956.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 104.412,00 para reforço de dotações da Lei de Meios em execução.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, o crédito suplementar de cento e quarenta mil quatrocentos e doze cruzeiros (Cr\$ 104.412,00), a fim de atender aos encargos criados pela Lei n. 1.341, de 8 de junho de 1956, relativos aos meses de junho a dezembro deste ano e distribuído da forma a seguir discriminada:

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças. Não compete unicamente ao Secretário de Finanças referendar a lei que transcrevi, mas, também, nos termos da Constituição Estadual, aos titulares das Secretarias de Governo e de Obras,

Terras e Viação.

A lei n. 1.281, de 3 de março do ano em curso (1956), a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, que estendeu ao exercício de 1956 os efeitos da lei n. 914, na falta de novo Orçamento, constituem a atual base orçamentária. Encontram-se na lei n. 1.281, consignação Pessoal Fixo, todos os itens suplementados, quer de vencimentos, quer de gratificações.

Discrimino-os a seguir:

Verba Secretaria de Estado de Finanças, Rubrica Departamento de Material (atual subordinado à Secretaria de Estado de Governo), Tabela explicativa n. 45: Total dos vencimentos — Cr\$ 295.800,00, suplementados com Cr\$ 7.200,00; gratificação — Cr\$ 11.196,00, suplementados com Cr\$ 2.400,00.

Rubrica Departamento de Despesa Tabela explicativa n. 43: Total dos vencimentos — Cr\$ 660.600,00, suplementados com Cr\$ 15.000,00.

Rubrica Departamento de Receita, Tabela explicativa n. 47: Total dos vencimentos — Cr\$ 3.167.400,00, suplementados com Cr\$ 3.204,00. Rubrica Departamento de Contabilidade Tabela explicativa n. 44: total dos vencimentos — Cr\$ 841.800,00, suplementados com Cr\$ 51.000,00; gratificação Cr\$ 50.772,00, suplementados com Cr\$ 6.408,00. Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Departamento Estadual de Aguas, Tabela explicativa n. 103: Total dos vencimentos Cr\$ 1.951.200,00, suplementados com Cr\$ 9.600,00.

Eis aí, srs. Ministros, os pormenores que, como juiz orientador do processo, me compete agasalhar neste Relatório.

O nobre dr. Procurador vai, agora transmitir ao Plenário, antes do meu voto, o parecer que exarou nos autos.

VOTO

Demonstrei, no Relatório, a legitimidade do crédito suplementar no valor de Cr\$ 104.412,00, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, que se tornaram insuficientes na consignação Pessoal Fixo de verbas diversas. A lei n. 1.408, de 14 de novembro último, simultaneamente, autorizou a abrir esse crédito, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, observando as prescrições da Carta Magna Paraense e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Por esse fato, concedo o registro solicitado.

E o meu voto.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.627
(Processo n. 3.569)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o crédito suplementar de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) para reforço de verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação Polícia Militar do Estado, subconsignação Pessoal

Fixo, destinado a fazer face ao pagamento da diferença resultante da elevação da representação do Comandante da Polícia Militar do Estado, de Cr\$ 24.000,00 para Cr\$ 120.000,00 anuais (Lei n. 1.409 de 14-11-56 — "D. O." de 21-11-56).

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 4 de dezembro de 1956.

— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator — "O DIÁRIO OFICIAL de 21 de novembro de 1956, publicou a Lei n. 1.409, que abriu o crédito Suplementar de Cr\$ 40.000,00. Lei n. 1.409 de 14-11-56. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 40.000,00 à verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação Polícia Militar do Estado subconsignação Pessoal Fixo. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º Fica aberto, no orçamento da despesa do Estado em execução, o crédito suplementar de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) para reforço de verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação Polícia Militar do Estado, subconsignação Pessoal Fixo, destinado a fazer face ao pagamento da diferença resultante da elevação da representação do Comandante da Polícia Militar do Estado, de Cr\$ 24.000,00 para Cr\$ 120.000,00 anuais. Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1956. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças. Com o parecer do dr. Procurador é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro." Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apelo no relatório e voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, defiro o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1174

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 7 de dezembro de 1956:

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C. nos termos do art. 90, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1957, obedecida a seguinte escala:

De 1.º a 31-1-57 — Lizette de Almeida Castro, taquígrafo, padrão "O", Abigail de Freitas Moreira, escriturária, padrão "G", Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista, padrão "G", Lourival Couto Lobão, escriturário, padrão "G", Arlinda Ruth de Castro Pinto, Datilógrafa, padrão "F", José Rodrigues, Servente, padrão "D".

De 1.º a 2-3-57 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão "M", Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, contínuo, padrão "D".

De 1.º a 31-3-57 — Miguel Correa de Melo, Chefe da Seção de Receita, padro "P" (Contador), Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G", Maria Emília Costa Barbosa, Datilógrafa, pa-

drão "F", Ayrton Raimundo Ferreira, Servente, padrão "D".

De 1.º a 30-4-57 — Laodicéa Damasceno do Couto, Datilógrafa, padrão "F".

De 1.º a 31-5-57 — Celina Amorim Segtovich, Datilógrafa, padrão "F", Helena Hosana Franco de Castro, Datilógrafa, padrão "F".

De 1.º a 30-6-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P" (período relativo a 1956), Alice Lopes de Freitas, Porteiro-protocolista, padrão "G".

De 1.º a 31-7-57 — Raymundo Augusto Pêres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, padrão "P" (Contador), Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Seção de Despesa, padrão "P" (Contador), Raimunda Leã Mendes Caccia, Contabilista, padrão "K", Noemia Porpino Sidrim, Contabilista, padrão "K", Eclélia Botelho Lopes, escriturária, padrão "G".

De 1.º a 31-8-57 — Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G" (período relativo a 1956), Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "D".

De 1.º a 30-9-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G".

De 1.º a 30-11-57 — Moisés dos Santos Oliveira, Servente, padrão "D".

De 1.º a 31-12-57 — Evandro Gonçalves da Gama, Servente, padrão "D", Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo, padrão "D", Maria Laura Maia Araújo, escriturária, padrão "G".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1175

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7-12-56, nos termos do art. 67, da lei n. 603, de 20-5-53, e do Ato n. 3, de 23-11-54 (D. O. de 30-11-54).

RESOLVE: Conceder aos srs. auditores deste T. C., as férias relativas a 1957, obedecida esta escala:

De 1.º a 30-6-57 — Dr. Pedro Bentes Pinheiro.

De 1.º a 31-7-56 — Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1176

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de dezembro de 1956.

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1957, dos membros do Plenário deste T. C., nos termos do inciso V, Seção I, do art. 18, do Regimento Interno:

De 5-1 a 5-2-57 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

De 1-2 a 2-3-57 — Ministro Adolpho Burgos Xavier.

De 3-3 a 3-4-57 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 1.º-7 a 31-7-57 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1.º-8 a 31-12-57 — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 1.177

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de dezembro de 1956, CONSIDERANDO os termos do seguinte ofício, recebido e protocolado nesta Corte a 6-12-56, sob o n. de ordem 1.028, às fls. 322, do Livro n. 1:

"Pará, 6 de dezembro de 1956. — Exmo. Sr. Ministro Presidente e demais Membros do Tribunal de Contas do Estado. Nesta, A FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A, empresa de capital misto e concessionária do serviço de luz de Belém, por intermédio de sua Diretoria, abaixo assinada, dirige-se a VV. Excias. para solicitar seja posto à sua disposição, sem ônus para os cofres públicos, o Sr. Ossian da Silveira Brito, que exerce o cargo efetivo de Secretário dessa Egrégia Corte. A solicitação que a Força e Luz do Pará S/A faz a VV. Excias. tem por objetivo contar com o concurso do Sr. Ossian da Silveira Brito, em serviço de interesse desta Companhia. Certos de atendimento do presente pedido, aproveitamos o ensejo para subscrevermos com a mais elevada consideração e apreço. Atenciosamente. Força e Luz do Pará S/A. — (ass) José Dias da Costa Paes, diretor-presidente; Antonio Martins Junior, diretor-comercial; e Jovelino Coimbra, diretor-industrial."

CONSIDERANDO, por isso, o que preceitua o inciso III do art. 125, e o inciso II do art. 129, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios);

RESOLVE:

Unanimemente, pôr à disposição da Força e Luz do Pará S/A, com perda de vencimentos (art. 125, inciso III, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios));

RESOLVE:

Unanimemente, pôr à disposição da Força e Luz do Pará S/A, com perda de vencimentos (art. 125, inciso III, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios));

RESOLVE:

Unanimemente, pôr à disposição da Força e Luz do Pará S/A, com perda de vencimentos (art. 125, inciso III, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios));

nicipios — o funcionário Ossian da Silveira Brito, Secretário, pá-
drão P, deste Tribunal, a partir
de 1.º-1-1957.

Sala das sessões do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, em 7
de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 115 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com a letra "P", da seção II, do art. 18, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Designar a escriturária letra "G", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, para substituir, eventualmente, o Secretário deste Tribunal, sr. Ossian da Silveira Brito.

Dê-se ciência.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.

PORTARIA N. 111 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de acordo com as atribuições regimentais.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 1.177, de 7-12-56, publicada no D. O. de

RESOLVE:

Pôr à disposição da Força e Luz do Pará S/A, com perda de vencimentos (art. 125, inciso III, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios)) o funcionário Ossian da Silveira Brito, Secretário, pádrão "P", deste Tribunal, a partir de 1.º-1-1957.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Secretaria de Estado do Governo
Departamento do Material
Pessoal Fixo

Diferença de vencimentos 7.200,00

Diferença de gratificação 2.400,00

9.600,00

Secretaria de Estado de Finanças
Departamento de Despesa
Pessoal Fixo

Diferença de vencimentos 15.000,00

Diferença de gratificação 9.600,00

24.600,00

Departamento de Receita
Pessoal Fixo

Diferença de vencimentos 9.600,00

Diferença de gratificação 3.204,00

12.804,00

Departamento de Contabilidade
Diferença de vencimentos 51.000,00

Diferença de gratificação 6.408,00

57.408,00

Secretaria de Estado de Obras,
Terras e Viação
Departamento Estadual de
Águas

Diferença de vencimentos 9.600,00

Pessoal Fixo

TOTAL GERAL Cr\$ 104.412,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PORTARIA 298/56 GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, resolve, designar o Bacharel Abel Martins e Silva, ocupante do cargo de 4.º Procurador, com funções no Departamento Jurídico da P.M.B., para responder pela Consultoria Geral da Prefeitura, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de dezembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração:
Em 13-12-1956:

Petição de Alice Repilla da Costa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Agnaldo Hughes Carneiro — Perpetuidade de sepultura — Informe o D.M.P.

De Benedita Galvão de Almeida — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Carmen Aguiar Resende — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Cristiano Siqueira Cavalcante — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral através do Gabinete.

De Doris de Souza Brito — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final.

De Elvira Marques da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Evandro Soares Régio — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Ermelinda Mattas da Silva — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Fernando Lette Neves de Azevedo — Perpetuidade de sepultura — Informe o D.M.P.

De Irene Santos Cunha — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Itamar Soares de Azevedo — Compra de sepultura — Ao G.P.

De José Mateus de Oliveira — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De José Alves Ferreira — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final.

De João David Cabral — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Julia Almeida Paixão — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Joana Dantão Carvalho — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final.

De Luzia Miranda Viegas — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Laudelina Machado de Alcantara — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Laudemira Antonio Cardoso — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Lidia Rosa Brito da Silva — Perpetuidade de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Maria Ierecê Moura de Alexandria — Compra de sepultura — Informe a D.C.S.I.

De Milton Melo de Araújo — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Maria Pantoja Xavier — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria José de Souza Pinho — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Paulino Capeda Fontes — Compra de sepultura — Informe o D.M.P. o tempo de serviço do serventário aposentado desta Prefeitura.

De Raimundo Corra da Silva Filho — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Simão José Thomaz — Obra em sepultura — Ao G.P.

De Tereza Oliveira Rocha — Compra de sepultura — Ao G.P.

De Wadi Tomé Chamia — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final.

De Zilda Passos Ferreira — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofício n. 149 — Do Diretor Geral do Departamento de Limpeza Pública — Remessa de plano de férias (fas) — Ao D.M.P.

Memorando s.l. — Do C.M.B. — Remessa de mapas de gasolina e óleo (fas) — Ao D. Estatística.

Do C.M.B. — Remessa de relação de Baldeação (fas) — A S.F.